



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



## Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Porto Velho - RO

quinta-feira, 17 de junho de 2021

nº 2372 - ano XI

DOe TCE-RO

### SUMÁRIO

#### DELIBERAÇÕES DO TRIBUNAL PLENO, DECISÕES SINGULARES, EDITAIS DE CITAÇÃO, AUDIÊNCIA E OFÍCIO, TERMOS DE ALERTA E OUTROS

##### Administração Pública Estadual

>>Poder Executivo

Pág. 1

##### Administração Pública Municipal

Pág. 3

##### ATOS DA PRESIDÊNCIA

>>Portarias

Pág. 31

##### ATOS DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

>>Decisões

Pág. 31

>>Portarias

Pág. 33

>>Avisos

Pág. 36

>>Extratos

Pág. 37

##### SECRETARIA DE PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

>>Pautas

Pág. 37

##### EDITAIS DE CONCURSO E OUTROS

>>Processo Seletivo

Pág. 46



DOeTCE-RO

Cons. PAULO CURTI NETO

##### **PRESIDENTE**

Cons. BENEDITO ANTÔNIO ALVES

##### **VICE-PRESIDENTE**

Cons. JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

##### **CORREGEDOR**

Cons. VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

##### **PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA**

Cons. EDILSON DE SOUSA SILVA

##### **PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA**

Cons. FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

##### **OUIDOR**

Cons. WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

##### **PRESIDENTE DA ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS**

OMAR PIRES DIAS

##### **CONSELHEIRO SUBSTITUTO**

FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

##### **CONSELHEIRO SUBSTITUTO**

ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

##### **CONSELHEIRO SUBSTITUTO**

ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS

##### **PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

ERNESTO TAVARES VICTORIA

##### **CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

##### **PROCURADORA**

YVONETE FONTINELLE DE MELO

##### **PROCURADORA**

MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO

##### **PROCURADOR**

Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares, Editais de Citação, Audiência e Ofício, Termos de Alerta e Outros

Administração Pública Estadual

Poder Executivo



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia  
www.tce.ro.gov.br



## ACÓRDÃO

Acórdão - APL-TC 00132/21

PROCESSO: 03818/18-TCE-RO [e] – (Apenso: Processo nº 560/14-TCE-RO).

SUBCATEGORIA: Tomada de Contas Especial (TCE).

ASSUNTO: Tomada de Contas Especial – possíveis irregularidades na concessão de crédito presumido e na redução da base de cálculo do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre a prestação de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação (ICMS).

UNIDADES: Estado de Rondônia, Secretaria de Estado das Finanças (SEFIN).

RESPONSÁVEIS: Confúcio Aires Moura (CPF: 037.338.331-87), Ex-Governador do Estado;

Daniel Pereira (CPF: 204.093.112-00), Ex-Governador do Estado;

Gilvan Ramos de Almeida (CPF: 139.461.102-15), Ex-Secretário de Estado das Finanças;

Wagner Garcia de Freitas (CPF: 321.408.271-04), então Secretário de Estado das Finanças;

Franco Maegaki Ono (CPF: 294.543.441-53), Secretário Adjunto da SEFIN.

ADVOGADOS: Juraci Jorge da Silva, OAB/RO 528 (CPF: 085.334.312-87) –Procurador de Estado;

Brunno Correa Borges, OAB/RO 5768 (CPF: 733.326.151-49) – Procurador de Estado;

Daniel Leite Ribeiro, OAB/RO 7142 (CPF: 013.212.215-41) –Procurador de Estado.

INTERESSADOS: Francisco das Chagas Barroso (CPF: 216.510.862-49) –Denunciante; Marcos José Rocha dos Santos (CPF: 001.231.857-42) – Governador do Estado de Rondônia – Chefe de Poder.

SUSPEIÇÃO: Conselheiro Benedito Antônio Alves.

RELATOR: Conselheiro Valdivino Crispim de Souza

RELATOR PARA O ACÓRDÃO: Conselheiro Edilson Sousa Silva

SESSÃO: 8ª Sessão Ordinária Telepresencial do Pleno, de 27 de maio 2021.

EMENTA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. INDICAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. SUFICIÊNCIA. DEVER DE INSTAURAÇÃO. APURAÇÃO COMPLEMENTAR DOS FATOS NO CURSO DA TCE. CABIMENTO. PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS. PRECEDENTES.

1. A Tomada de Contas Especial é processo de conhecimento e, como tal, destina-se à apuração dos fatos narrados, identificação certa dos responsáveis e quantificação do dano, por meio da produção de todas as provas em direito admitidas, sendo suficiente para sua instauração e desenvolvimento a existência de elementos indicadores de situação danosa, a teor do art. 8º da Lei Complementar 154/96 c/c o art. 14 do RITCE/RO.

2. Atendidos os requisitos, impõe-se a instrução do feito, sendo indevida sua precoce extinção, sem análise de mérito, à luz do princípio da instrumentalidade das formas e primazia da decisão de mérito. Precedentes da Corte.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise de Tomada de Contas Especial (TCE), originária da conversão de Denúncia (Processo nº 00560/14-TCE/RO), oferecida a este Tribunal de Contas pelo cidadão, Senhor Francisco das Chagas Barroso, referente a possíveis irregularidades praticadas no Estado de Rondônia pela concessão de crédito presumido e redução da base de cálculo do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre a prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicações (ICMS), incidente nas aquisições interestaduais e de importação de mercadorias para emprego na construção e de bens para o ativo imobilizado das empresas vinculadas à construção das usinas hidrelétricas e das linhas de transmissão relacionadas às Usinas de Santo Antônio e Jirau, com suporte na Lei Estadual nº 3.277/2013, regulamentada pelo Decreto nº 18.496/2014, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Conselheiro Edilson de Sousa Silva, acompanhado dos Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Francisco Carvalho da Silva, Wilber Carlos dos Santos Coimbra e do Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias, por maioria, vencidos os Conselheiros Valdivino Crispim de Souza, Relator, e Francisco Carvalho da Silva, em:

I - Por todo o exposto, com as devidas vênias ao entendimento firmado pelo relator, uma vez preenchidos os requisitos para instauração e desenvolvimento da presente Tomada de Conta Especial, impõe-se seja instruído o feito, a fim de apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano, em atendimento à ordem prevista no art. 8º da Lei Complementar 154/96 c/c o art. 14 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II - Sem prejuízo das providências que o relator entender pertinentes, torna-se imprescindível a realização de diligências e requisição dos documentos, a fim de contribuir com a instrução do feito. Assim sendo:

1. Requisite-se ao Secretário de Estado das Finanças a apresentação dos documentos e informações adiante elencadas, no prazo de 30 dias:

a) Cópia integral do processo, documentos ou estudos que conduziram à elaboração da minuta do projeto de lei do qual se originou a Lei 3.277/13, de iniciativa do Governador do Estado de Rondônia;

b) Relatório circunstanciado acerca dos atos, pareceres, estudos e decisões que conduziram à elaboração do projeto de lei, fazendo referência à documentação de suporte. Em seu relatório, deverá especificar as autoridades competentes para cada ato, o interesse público envolvido na concessão do benefício tributário, bem como demonstrar os estudos feitos pelo Estado quanto à adequação da renúncia de receita ao que preceitua o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

c) Cópia do parecer da Procuradoria-Geral do Estado, que se manifestou pela constitucionalidade, ou inconstitucionalidade, da concessão do benefício tributário em questão e que deu origem ao projeto de lei encaminhado ao Poder Legislativo;

d) Relação dos benefícios tributários concedidos com fundamento na Lei 3.277/13, especificando a data de concessão, valores e beneficiários;

e) Relação de benefícios eventualmente concedidos após o proferimento da DM 00199/2016 (proc. 560/14), que determinou às autoridades do Estado que se abstivessem de aplicar a Lei 3.277/13;

f) Providências adotadas para lançamento dos tributos, após trânsito em julgado da ADI 0801986-11.2016.8.22.0000, que reconheceu a inconstitucionalidade da Lei 3.277/13, com efeitos retroativos. Ou seja, se os créditos lançados com base na lei declarada inconstitucional foram tornados sem efeito e lançados os tributos devidos;

2. Solicite-se à Procuradoria-Geral de Justiça informações quanto à existência de procedimento judicial ou investigatório acerca da concessão de benefícios tributários com base nas Leis Estaduais n. 2.538/11 e 3.277/13, declaradas inconstitucionais pelo TJRO, solicitando o compartilhamento de provas;

3. Com a vinda dos documentos, remetam-se os autos à Secretaria-Geral de Controle Externo para análise e elaboração de relatório técnico, a fim de subsidiar a análise do e. relator quanto à matéria;

4. Determinar célere tramitação deste processo, com vista à instrução e julgamento do feito, de modo a evitar a ocorrência de prescrição. Disso dando ciência ao Presidente deste Tribunal de Contas e ao Procurador-Geral do Ministério Público de Contas.

III – Determinar ao Procurador-Geral do Estado que avalie a conveniência e a oportunidade em expedir parecer normativo em que se evidencie a grave irregularidade e a inconstitucionalidade na concessão de benefícios fiscais sem a observância das exigências contidas na LRF e na Carta da República, dando ciência a este Tribunal a decisão tomada;

IV – Dê-se ciência do teor do acórdão ao Ministério Público de Contas, na forma regimental;

V – Determinar ao Departamento do Pleno que expeça os atos necessários ao fiel cumprimento do presente acórdão COM URGÊNCIA.

Participaram do julgamento os Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Edilson de Sousa Silva, Valdivino Crispim de Souza (Relator), Francisco Carvalho da Silva, Wilber Carlos dos Santos Coimbra e o Conselheiro-Substituto Omar Pires; o Conselheiro Presidente Paulo Curi Neto; e o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Adilson Moreira de Medeiros. O Conselheiro Benedito Antônio Alves declarou-se suspeito.

Porto Velho, quinta-feira, 27 de maio de 2021.

(assinado eletronicamente)  
EDILSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Relator para o Acórdão

(assinado eletronicamente)  
PAULO CURI NETO  
Conselheiro Presidente

---

## Administração Pública Municipal

### Município de Buritis

#### EXTRATO DO PLANO DE AÇÃO

Plano de ação

Processo n. 02782/19



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS/RO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Ofício N°52/SEMUSA/2020

Buritis, 02 de Março de 2020.

Ao Excelentíssimo

Benedito Antônio Alves

Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Assunto: Encaminhar Plano de Ação Referente à Auditoria e  
Inspeção Blitz na Saúde

Com saudações de estilo, venho por meio deste encaminhar o Plano de Ação contendo o detalhamento das ações, os responsáveis e os prazos com a finalidade de sanar as irregularidades consignadas no Relatório referente a Auditoria e Inspeção Blitz na Saúde realizada no Município de Buritis - RO.

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia  
Documento 01612/20 Data:06/03/2020 11:18  
ENCAMINHA DOCUMENTOS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS  
Interessado: ALTINA DE MORAIS MARTINS  
Ofício n. 52/SEMUSA/2020 - Encaminha Plano  
de Ação referente...

Atenciosamente

**Altina de Moraes Martins**  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto 9880/GAB/PMB/2020

Endereço Rua Ibiara Esquina com Avenida Porto Velho nº 1534, CEP 76.880.000, Buritis - RO  
Telefone (69)3238-3164 – E-mail: semusaburitis@bol.com.br

Documento ID=868032 inserido por WESLAINE PICON PEREIRA em 06/03/2020 11:40

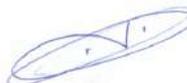


PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS/RO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INSPEÇÃO ORDINÁRIA. BLITZ NA SAÚDE. UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA: NOVA PORTO VELHO, SETOR 04 E CENTRAL. MUNICÍPIO DE BURITIS. IRREGULARIDADES DETECTADAS. NECESSIDADE DE PROVIDÊNCIAS. DETERMINAÇÕES.

**PLANO DE MELHORAMENTO DAS IMPROPRIEDADES VERIFICADAS NAS UNIDADES PÚBLICAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE BURITIS- RO**

BURITIS-RO – MARÇO DE 2020



Documento ID=868032 inserido por WESLIANE PICOLI PEREIRA em 03/03/2020 11:48



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS/RO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ACHADOS DE IMPROPRIEDADES - EIXO 6.1: ADOTAR MEDIDAS IMEDIATAS				
ITEM	IMPROPRIEDADE/RECOMENDAÇÕES	RESOLUÇÃO	SETOR RESPONSÁVEL	PRAZO
6.1 a)	Realize a atualização cadastral dos servidores lotados nas unidades de saúde e implemente medidas para que a direção das UBS/USF's tenha acesso interativo ao sistema biométrico de controle de ponto e jornada, bem como aos seus relatórios, para fins de fiscalização, acompanhamento e supervisão do cumprimento de jornada dos servidores;	<ul style="list-style-type: none"> <li>Quanto à atualização cadastral serão adotadas medidas que irão de encontro à regularização fidedigna dos servidores lotados nas unidades de saúde;</li> <li>Será realizada a verificação das frequências de atividades dos servidores, através de retirada de relatório semanal e aplicado as devidas considerações em achados não condizentes com o preconizado pela legislação vigente.</li> </ul>	Núcleo de Atenção Básica	IMEDIATO
			Coordenadores e Diretores de Unidades	IMEDIATO
6.1 b)	Seja realizado o controle diário e a supervisão dos profissionais de saúde e da área administrativa pelo (a) diretor(a) da unidade de saúde, quanto à presença, pontualidade e assiduidade, devendo este registrar falta naqueles que não comparecerem em cada expediente diário, conforme a essência do Ofício Circular n. 0003/2018-GP do TCE/RO;	Será realizada a verificação das frequências de atividades dos servidores, através de retirada de relatório semanal e aplicado as devidas considerações em achados não condizentes com o preconizado pela legislação	Coordenadores e Diretores de Unidades	IMEDIATO



Documento ID=868032 inserido por WESLIANE PICOLI PEREIRA em 06/03/2020 11:49



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS/RO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

		vigente.		
6.1	Que seja divulgada, permanentemente, em mural de livre acesso público, relação das equipes saúde da família –com nome dos profissionais (médicos, enfermeiros, odontólogos, técnico em saúde bucal-TSB, auxiliares, agentes comunitários de saúde - ACS entre outros profissionais da saúde), bem como a programação mensal de atendimento, cumprindo o dever de transparência da gestão e também a essência do Ofício Circular n. 0003/2018-GP da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Será afixado nas unidades de saúde informativo com os respectivos horários de atendimento de cada profissional que atua na unidade de saúde, bem como a programação de atendimentos;</li> <li>• Será criado no site da Prefeitura Municipal um link de acesso às informações pertinentes aos horários de atendimento de todos os profissionais de saúde e disponibilização das cartas de serviços das Unidades.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Coordenadores e Diretores de Unidades</li> <li>• Prefeitura Municipal de Buritis / Secretaria Mun. de Saúde</li> </ul>	<p>IMEDIATO</p> <p>IMEDIATO</p>
6.1	Realize vistoria técnica nos equipamentos em desuso nas USB/USF's, a fim de determinar a possível destinação desses;	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Foi solicitado aos coordenadores das Unidades de Saúde, o levantamento dos equipamentos em desuso e os que estão necessitando de manutenção preventiva e corretiva, logo, após o devido levantamento serão adotadas as medidas cabíveis para resolução desta demanda,</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Coordenadores e Diretores de Unidades</li> <li>• Secretaria Municipal de Saúde.</li> </ul>	IMEDIATO

Documento ID=B68032 - Inscrito por WESLAINE PICON PEREIRA em 00/03/2020 11:46



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS/RO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

		realizando o procedimento cabível para contratação de empresa especializada em manutenção de equipamentos.		
6.1	Realize a vedação do telhado (evitar morcegos no forro) da UBS Nova Porto Velho;	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Será aberto procedimento licitatório para contratação de empresa especializada em dedetização e vedação de telhados ou o serviço será realizado com mão de obra do quadro.</li> </ul>	Secretaria Municipal de Saúde;	IMEDIATO
6.1	Providenciar a troca regular dos elementos filtrantes e a instalação de filtros compatíveis com o consumo de água nos bebedouros das Unidades de Saúde;	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Será aberto procedimento licitatório para aquisição de elementos filtrantes compatíveis com os bebedouros.</li> </ul>	Secretaria Municipal de Saúde;	IMEDIATO
<b>ACHADOS DE IMPROPRIEDADES – 6.2.1 – EIXO DE PESSOAL</b>				
<b>ITEM</b>	<b>IMPROPRIEDADE/RECOMENDAÇÕES</b>	<b>RESOLUÇÃO</b>	<b>SETOR RESPONSÁVEL</b>	<b>PRAZO</b>

Documento ID=B68032 - Inscrito por WESLAINE PICON PEREIRA em 00/03/2020 11:46



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS/RO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

6.2.1 a)	Adotar medidas para evitar a repetição das falhas no controle de frequência, com a atualização concomitante das lotações e remanejamento de servidores adequado dos registros de ponto e a supervisão do Diretor da Unidade;	Os diretores e coordenadores de Unidades através da retirada semanal de relatório de ponto adotarão as medidas necessárias para um controle e fiscalização mais efetiva quanto ao cumprimento de carga horária dos servidores sob sua responsabilidade, informando via documento o RH da SEMUSA quanto ao não cumprimento para que sejam tomadas as medidas cabíveis.	Coordenadores e Diretores de Unidades	IMEDIATO
6.2.1 b)	Que sejam adotados e utilizados uniformes e crachás de identificação, especialmente para os profissionais de saúde das unidades, conforme art. 46 da Resolução RDC nº 63/2011 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/MS.	Será realizado o levantamento do quantitativo de Uniformes e Crachás e após será aberto procedimento licitatório para aquisição dos itens.	Coordenadores e Diretores de Unidades Secretaria Municipal de Saúde.	AGOSTO/2020
<b>ACHADOS DE IMPROPRIEDADES – 6.2.2 – EIXO EQUIPAMENTOS</b>				
ITEM	IMPROPRIEDADE/RECOMENDAÇÕES	RESOLUÇÃO	SETOR RESPONSÁVEL	PRAZO
6.2.2 a)	Identificar as necessidades de equipamentos das USF/UBS's, ordenando-as por prioridade, para serem solucionadas na medida da disponibilidade de recursos orçamentários e	Será realizada uma avaliação dos equipamentos não existentes, porém alguns dos	Secretaria Municipal de Saúde.	AGOSTO / 2020

Documento ID=898032 - Assinado por WESLAINE PICCOLI PEREIRA em 06/03/2020 11:46



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS/RO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

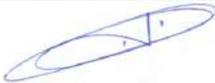
	financeiros, incluindo-se, desde já, os seguintes equipamentos, a saber: condicionador de ar compatível com o ambiente refrigerado (UBS Setor 4), cilindro de oxigênio, veículo para atendimento de pacientes acamados na zona rural (UBS Setor 4), desfibrilador externo, banquetas giratórias (odontólogos), filtros de água compatíveis para o tamanho dos bebedouros, mesas para reunião dos ACS, banheiros ou biombos na sala de realização do exame preventivo, banquetas giratórias, lixeiras com tampa, foco com haste flexível.	itens apontados já foram disponibilizados, para os demais será providenciado o procedimento licitatório.		
6.2.2 b)	Programar e instituir manutenção preventiva e corretiva regular dos equipamentos das UBS/USF's;	Foi solicitado para os coordenadores das Unidades de Saúde, o levantamento dos equipamentos em desuso e os que estão necessitando de manutenção preventiva e corretiva, logo, após o devido levantamento serão adotadas as medidas cabíveis para resolução desta demanda, realizando o procedimento cabível para contratação de empresa especializada em manutenção de equipamentos.	Coordenadores e Diretores de Unidades Secretaria Municipal de Saúde.	AGOSTO / 2020
<b>ACHADOS DE IMPROPRIEDADES – 6.2.3 – EIXO CONDIÇÕES FÍSICAS</b>				

Documento ID=898032 - Assinado por WESLAINE PICCOLI PEREIRA em 06/03/2020 11:46



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS/RO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	IMPROPRIEDADE/RECOMENDAÇÕES	RESOLUÇÃO	SETOR RESPONSÁVEL	PRAZO
6.2.3 a)	Comprovar ao TCE/RO a confecção e a instalação das placas de identificação e sinalização das Unidades de Saúde;	As placas de identificação e sinalização das Unidades de Saúde serão providenciadas e encaminhado comprovação ao TCE/RO.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Coordenadores e Diretores de Unidades</li> <li>Secretaria Municipal de Saúde.</li> </ul>	JUNHO/2020
6.2.3 b)	Identificar as necessidades de melhoria da infraestrutura das USF/UBS's, ordenando-as por prioridade, para serem solucionadas na medida da disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros, incluindo-se, desde já, os seguintes pontos:  b.1 Instalar rampa (soleira) de acesso na UBS Setor 4 adequada à cadeirantes e providenciar piso tátil para facilitar o acesso de pessoas	<p>Será realizado juntamente com o Setor de Engenharia, visitas técnicas às Unidades de Saúde para levantamento das necessidades de melhoria na infraestrutura e posterior elaboração de Projeto de adequação dos itens apontados, posteriori será encaminhado para abertura de processo licitatório de contratação de empresa especializada em construção/reforma e/ ou mão de obra própria (município) para as devidas adequações necessária.</p> <p>b.1: Será contemplado no primeiro item;</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Secretaria Municipal de Saúde</li> <li>• Secretaria Municipal de Planejamento/Engenharia</li> <li>• Coordenadores e Diretores de Unidades</li> </ul>	SETEMBRO/ 2020

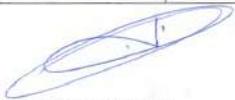


Documento ID=868032 inserido por WESLÂNIE PICOI PEREIRA em 06/03/2020 11:46.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS/RO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

com deficiências nas UBS do município, em especial na Central e Nova Porto Velho;	<p>b.2 Realizar a substituição do condicionador de ar da recepção por equipamento compatível com a área de refrigeração e providencie a eliminação das infiltrações no telhado e a eliminação dos mofos nas paredes da UBS Setor 4;</p> <p>b.3 Instalar dispensers para sabonete líquido e papel toalha para os banheiros de acesso ao público, bem como providenciar o suprimento regular dos materiais consumo (papel toalha, álcool gel e sabão/sabonete);</p> <p>b.4 Construir banheiros adicionais para usuários da UBS Nova Porto Velho;</p> <p>b.5 Providenciar a coleta, acondicionamento e destinação adequada do lixo infectante das UBS/USF's;</p>	<p>b.2: Ar condicionado já foi substituído, infiltrações e mofos serão contemplados no primeiro item;</p> <p>b.3: Já foi realizado levantamento dos materiais citados e será aberto processo licitatório para aquisição;</p> <p>b.4: Já foi realizada a adequação dos banheiros existente, haja vista, que fora verificado que não será necessário a construção de novos banheiros, sendo tão somente viável a adequação de logística do uso da estrutura existente.</p> <p>b.5: Fora realizado a adesão junto ao consorcio CIMCERO para a realização das coletas de lixo contaminado, que já está acontecendo.</p>		
---	---	---	--	--



Documento ID=868032 inserido por WESLÂNIE PICOI PEREIRA em 06/03/2020 11:46.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS/RO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	<p>b.6 Providenciar a aquisição e instalação de lâmpadas faltantes nas UBSs;</p> <p>b.7 Providenciar a troca dos filtros dos bebedouros.</p>	<p>b.6: Já foi realizado levantamento e substituição das lâmpadas faltantes.</p> <p>b.7: Será providenciado o procedimento licitatório para aquisição dos filtros.</p>		
ACHADOS DE IMPROPRIEDADES – 6.2.4 – EIXO MEDICAMENTOS				
ITEM	IMPROPRIEDADE/RECOMENDAÇÕES	RESOLUÇÃO	SETOR RESPONSÁVEL	PRAZO
6.2.4	<p>a) Identificar as necessidades de melhoria da infraestrutura da Farmácia Básica Central, ordenando-as por prioridade (em conjunto com as necessidades das demais UBS/USFs), para serem solucionadas na medida da disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros, incluindo-se, desde já, os seguintes pontos:</p> <p>a.1 Que seja realizado inventário/balço nos estoques de medicamentos, objetivando ajustar o número existente no controle informatizado com o quantitativo efetivamente em estoque, bem como sejam feitas</p>	<p>a) O Prédio da Farmácia Básica Central está passando por uma reforma com adequações que irão melhorar a infraestrutura existente.</p> <p>a.1: Fora implantado o sistema de informatização da Farmácia Municipal e será adotado como rotina semestral o balanço de quantitativo físico e o quantitativo no sistema.</p>	<p>Secretaria Municipal de Saúde</p> <p>Farmácia Municipal</p>	IMEDIATO

Documento ID=698032 inserido por WESLAINE PICOLI PEREIRA em 06/03/2020 11:46



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS/RO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

<p>conferências frequentes, a fim de resultar em maior controle;</p> <p>a.2 Programe a dispensação/distribuição dos medicamentos para as unidades de modo que não falte aos usuários produtos de primeiros socorros para atendimento nas UBS (analgésicos, medicamentos para estabilizar pressão arterial, remédios e produtos necessários para curativos, para medir glicose, dentre outros de extrema necessidade). Conforme relato dos usuários nas entrevistas, esses medicamentos faltam nas unidades visitadas;</p> <p>a.3 Estabeleça rotinas e processos de trabalho destinados ao controle dos medicamentos objetos de dispensação, bem como elabore</p>	<p>a.2: Conforme entendimento do Conselho Federal de Farmácia e CRF, as unidades de saúde não poderão dispensar medicamento para os clientes do SUS sem a presença do profissional farmacêutico, neste sentido, torna-se inviável financeiramente para o ente municipal disponibilizar para cada unidade um profissional farmacêutico, assim, a dispensa de medicamento ocorre na farmácia central do município. Quanto aos medicamentos de uso interno das unidades são disponibilizados regularmente para cada unidade, ficando condicionado o uso conforme prescrição do profissional médico.</p> <p>a.3: A Secretaria Municipal de Saúde está implantando no setor de Farmácia e outros setores da Saúde Municipal, o sistema de controle e avaliação de gestão, destinado ao controle de dispensação de medicamentos,</p>		
--	--	--	--

Documento ID=698032 inserido por WESLAINE PICOLI PEREIRA em 06/03/2020 11:46



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS/RO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

	papéis de trabalho destinados ao registro e formação de histórico de consumo dos medicamentos utilizados nas UBS's e na Dispensa da Farmácia e realize os ajustes necessários no controle eletrônico;	bem como entrada, saída, relatórios, entre outros serviços que venham ao encontro da boa gestão municipal.		
<b>ACHADOS DE IMPROPRIEDADES – 6.2.5 – EIXO SATISFAÇÃO E COMUNICAÇÃO COM OS USUÁRIOS</b>				
ITEM	IMPROPRIEDADE/RECOMENDAÇÕES	RESOLUÇÃO	SETOR RESPONSÁVEL	PRAZO
6.2.5	<p>a) Idealizar campanha, por meio de banners, folhetos, peças publicitárias, entre outras, as informações acerca dos serviços oferecidos pelas Unidades Básicas de Saúde, bem como sobre as formas de manifestação perante a Ouvidoria Municipal;</p> <p>b) Confeccione a carta de serviços das Unidades Básicas de Saúde, bem como promova a divulgação em local visível aos usuários nas unidades de saúde, nos veículos de comunicação e nas redes sociais;</p> <p>c) Realize estudos e projeções visando ampliar as áreas de cobertura dos Agentes</p>	<p>a) Será realizada a publicação através do link "SAÚDE" no sítio da prefeitura, informando a carta de serviços disponível na nas unidades de saúde, bem como as formas de manifestação perante a Ouvidoria Municipal. Divulgação também nas Tvs instaladas nas UBSs e rede social da SEMUSA.</p> <p>b) Já foram elaboradas as cartas de serviços, que serão divulgadas nos veículos de comunicação conforme dito alhures.</p> <p>c) Será realizado o levantamento de áreas descoberta e a viabilidade de realização de</p>	<p>Secretaria Municipal de Saúde.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Coordenadores e Diretores de Unidades</li> </ul> <p>Ouvidoria Municipal</p>	MAIO / 2020

Documento ID=888032 inserido por WESLAINE PICOLI PEREIRA em 05/03/2020 11:49:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS/RO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Comunitários de Saúde nas unidades.	Concurso Público para a contratação de mais profissionais ACS e ACE.		
d) Estabeleça fluxo da coleta e resolução das manifestações dos usuários.	d) Será definido junto à Ouvidoria Municipal do SUS o fluxo de coleta e resolução das manifestações dos usuários.		

  
Ronaldi Rodrigues de Oliveira  
Prefeito Municipal

  
Altina de Moraes Martins  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto 9880/GAB/PMB/2020

Documento ID=888032 inserido por WESLAINE PICOLI PEREIRA em 05/03/2020 11:48

## Município de Cacoal

### DECISÃO MONOCRÁTICA

**PROCESSO N.** :3.552//2018-TCE/RO.  
**ASSUNTO** :Representação.  
**UNIDADE** :Poder Executivo Municipal de Cacoal-RO.  
**RESPONSÁVEIS** :**CAMILA MONTEIRO PINHEIRO**,CPF n. 015.647.232-59, responsável pelo Setor de Contratos e Convênios;  
**JOELMA SESANA**,CPF n. 017.373.627-08, Secretária Municipal de Saúde;  
**ZELAYNY FELBEK**,CPF n. 948.937.722-87, Gestora do Fundo Municipal de Saúde;  
**SIRLENE VIEIRA DE OLIVEIRA**,CPF n. 836.120.762-72, Presidente da CPL;  
**ANTÔNIO DE PÁDUA PEREIRA DE OLIVEIRA**,CPF: 219.310.034-91, Presidente da Comissão de Avaliação.  
**REPRESENTANTE** :**MC MÓVEIS – COMÉRCIO SERVIÇOS & TRANSPORTES LTDA.**, CNPJ n. 04.790.881/0001-42.  
**RELATOR** :**Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA.**

### DECISÃO MONOCRÁTICA N. 0105/2021-GCWCS

#### SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. INSTRUÇÃO PROCESSUAL. AUDIÊNCIA DETERMINADA. JURISDICIONADO NÃO-LOCALIZADO. CITAÇÃO POR EDITAL.

1. Restando infrutífera a via ordinária de citação do responsável, sendo devidamente materializado nos autos que o jurisdicionado encontra-se em local não-sabido, a utilização da citação por edital é medida juridicamente recomendada, conforme dicção do art. 30, inciso III do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

2. Precedentes: Decisão Monocrática n. 0161/2019-GCWCS - Processo n. 1.986/2018/TCE-RO; Decisão Monocrática n. 81/2018/GCWCS - Processo 3.407/2016/TCE-RO; Decisão Monocrática n. 83/2018/GCWCS - Processo n. 3.404/2016/TCE-RO, expedidas pelo Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA.

#### I – DO RELATÓRIO

1. O Departamento do Pleno, por meio da Informação de ID n. 1051566, atestou que o Mandado de Audiência n. 099/21/DP-SPJ, destinado à citação da **Senhora CAMILA MONTEIRO PINHEIRO**,CPF n. 015.647.232-59, responsável pelo Setor de Contratos e Convênios, restou infrutífera, em razão da não-localização da jurisdicionada precitada, *in verbis*:

[...]

Informamos a Vossa Excelência que os autos acima epigrafados foram encaminhados a este Departamento, para cumprimento da Decisão Monocrática n. 0233/2019-GCWCS, a qual foi cumprida, conforme Certidão (ID 844068).

**Observamos que os Mandados encaminhados a Camila Monteiro Pinheiro, por diversas vezes e para vários endereços, foram todos devolvidos pelos Correios, com as informações de “não procurado” e “mudou-se”.**

Ante o exposto, encaminhamos os autos para deliberação de Vossa Excelência quanto ao Mandado de Audiência n. 099/21/DP-SPJ, uma vez que a referida parte se encontra com pendência de notificação. (Grifou-se)

2. Os autos do Processo estão conclusos no Gabinete.

Sintético, é o relatório.

#### II – DA FUNDAMENTAÇÃO

3. Como foi visto, o Departamento do Pleno circunstanciou (ID n. 1051566) que não conseguiu citar a Senhora **CAMILA MONTEIRO PINHEIRO**,CPF n. 015.647.232-59, responsável pelo Setor de Contratos e Convênios, por meio do Mandado de Audiência n. 099/21/DP-SPJ, em vários endereços, uma vez que a mencionada jurisdicionada teria se mudado.

4. Assim, estando a referida jurisdicionada em local não-sabido, como no vertente caso, consoante Informação do Departamento do Pleno (ID n. 1051566), a utilização da via editalícia (citação presumida) é medida que se impõe, firme no disposto no art. 30, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, *in litteris*:

Art. 30. **A citação** e a notificação, inclusive aquelas previstas respectivamente no art. 19, incisos II e III, e no art. 33 deste Regimento Interno, far-se-ão: (NR)

(...)

III – por edital, por meio de publicação no Diário Oficial eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – DOeTCE-RO, quando seu destinatário não for localizado. (Grifou-se)

5. O inciso II, § 1º, do art. 30, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, reverbera que se não houver irregularidades de viés danoso ao erário, a citação dos responsáveis dar-se-á por mandado de audiência, facultando-lhes o prazo de até quinze dias para a apresentação de defesa<sup>[1]</sup>.
6. Faceado com o tema em debate, assim já me pronunciei por ocasião da expedição da DECISÃO MONOCRÁTICA N. 0161/2019-GCWCSC - Processo n. 1.986/2018/TCE-RO; DECISÃO MONOCRÁTICA N. 81/2018/GCWCSC - Processo 3.407/2016/TCE-RO; DECISÃO MONOCRÁTICA N. 83/2018/GCWCSC - Processo n. 3.404/2016/TCE-RO.
7. Tem-se, desse modo, *in casu*, que a citação editalícia é a medida juridicamente recomendada.
8. Levando-se em consideração, entretanto, a precariedade da notificação ficta, caso haja revelia, a jurisdição em questão terá direito à nomeação de um curador especial, consoante determina o art. 99-A da LC n. 154, de 1996 c/c art. 72, inciso II e Parágrafo único do CPC<sup>[2]</sup>, o que fica desde já consignado. (Precedentes: DECISÃO MONOCRÁTICA N. 23/2015/GCWCSC – Processo n. 294/2012/TCE-RO – e DECISÃO MONOCRÁTICA N. 362/2016/GCWCSC – Processo n. 1.537/2014/TCE-RO -, ambos de minha relatoria.

### III - DISPOSITIVO

Ante o exposto e pelos fundamentos articulados em linhas precedentes, **DECIDO**:

**I - DETERMINAR**, com substrato jurídico no art. 30, inciso III c/c § 1º, inciso II, ambos, do Regimento Interno desta Corte de Contas, que se promova a **CITAÇÃO POR EDITAL**, via Mandado de Audiência, por meio de publicação no Diário Oficial eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, da Senhora **CAMILA MONTEIRO PINHEIRO**, CPF n. 015.647.232-59, responsável pelo Setor de Contratos e Convênios, para que, querendo, **no prazo de até 15 (quinze) dias**, apresente as justificativas/defesa que entender necessárias, em face do Mandado de Audiência n. 099/21/DP-SPJ;

**II - FINDO** o aludido prazo fixado no item antecedente sem manifestação da Senhora **CAMILA MONTEIRO PINHEIRO**, CPF n. 015.647.232-59, fica, desde logo, nomeado curador especial, consoante determina o art. 99-A da LC n. 154, de 1996 c/c art. 72, inciso II e Parágrafo único do Código de Processo Civil; para tanto, **OFICIE-SE** à Defensoria Pública do Estado de Rondônia a fim de que indique Defensor Público para patrocinar a interessada precitada, caso revel, ofertando-lhe, todavia, **prazo em dobro**, consoante precedente firmado por meio da Decisão Monocrática n. 08/2014/GCWCSC, proferida no bojo dos autos n. 3.914/2012/TCER, de minha relatoria, e, posterior, Recomendação n. 003/2014 da Corregedoria deste Tribunal.

**III – DÊ-SE CIÊNCIA** desta Decisão:

- a) Aos responsáveis e interessados preambularmente qualificados, **via DOeTCE-RO**;
- b) Ao Ministério Público de Contas, na forma do art. 30, § 10 do RITC.

**IV – PUBLIQUE-SE**, na forma regimental;

**V - JUNTE-SE**;

**VI - CUMpra-SE**.

**VII - AO DEPARTAMENTO DO PLENO**, para cumprimento da presente Decisão. Para tanto, expeça-se o necessário.

Porto Velho (RO), 16 de junho de 2021.

(assinado eletronicamente)  
**WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**  
 Conselheiro Relator  
 Matrícula 456

<sup>[1]</sup>Art. 30. A citação e a notificação, inclusive aquelas previstas respectivamente no art. 19, incisos II e III, e no art. 33 deste Regimento Interno, far-se-ão: [...] § 1º A citação, que consiste no ato pelo qual se chama o responsável ou interessado ao processo, a fim de se defender, será feita ao responsável ou interessado, ao seu representante legal ou procurador legalmente autorizado e far-se-á: (NR) [...] II - se não houver débito, por mandado de audiência ao responsável para, **no prazo de quinze dias**, apresentar razões de justificativa.

<sup>[2]</sup>Art. 72. O juiz nomeará curador especial ao:

[...]

II - réu preso revel, bem como ao réu revel citado por edital ou com hora certa, enquanto não for constituído advogado.  
 Parágrafo único. A curatela especial será exercida pela Defensoria Pública, nos termos da lei.

**Município de Guajará-Mirim**

## DECISÃO MONOCRÁTICA

**PROCESSO N.** :2.595/2017-TCE-RO.  
**ASSUNTO** :Monitoramento das deliberações consignadas no Acórdão APL-TC 00299/2017, relativo ao Processo n. 4.129/2016/TCE-RO.  
**UNIDADE** :Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim-RO.  
**RESPONSÁVEL** :**RAÍSSA DA SILVA PAES** – CPF/MF sob o n. 012.697.222-20 - Prefeita Municipal.  
**RELATOR** :Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**.

### DECISÃO MONOCRÁTICA N. 0104/2021-GCWCSC

**SUMÁRIO:** FISCALIZAÇÃO DE ATOS E CONTRATOS. INSTRUÇÃO TÉCNICA PRELIMINAR. IMPROPRIEDADES IDENTIFICADAS. RESPEITO AOS POSTULADOS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. CITAÇÃO DO RESPONSÁVEL. REITERAÇÃO DE DECISÃO. ENDEREÇO CONSTANTE NO CADASTRO DA RECEITA FEDERAL.

1. Constatadas supostas irregularidades em Fiscalização de Atos e Contratos, há que se oportunizar ao agente indicado como responsável o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV da CRFB/88.
2. Reiteração de citação determinada, ante a identificação de endereço constante em Cadastro da Receita Federal.

### I – DO RELATÓRIO

1. Cuida-se de procedimento de monitoramento do objeto deliberado por este Tribunal de Contas, por meio do Acórdão APL-TC 00299/2017, o qual foi prolatado nos autos do Processo n. 4.129/2016/TCE-RO, que teve por objeto auditoria realizada no Município de Guajará-Mirim-RO, quanto à conformidade do serviço de transporte escolar, ofertado aos alunos daquela municipalidade.
2. Após a atuação da auditoria de monitoramento, uma vez materializada a visita, *in loco*, por parte da Secretaria-Geral de Controle Externo, sobreveio o Relatório Técnico (ID n. 969831), em que restou verificado o descumprimento do aludido Acórdão, *ipsis litteris*:

### 3. CONCLUSÃO

51. A reavaliação do cumprimento do Acórdão APL-TC 00299/2017 demonstrou que permanece inalterada a conclusão realizada no Relatório Técnico (ID 863229), conforme sintetizamos na tabela abaixo:

(...)

52. Nesse sentido, **conclui-se pelo não cumprimento/implementação, de forma integral, das determinações/recomendações exaradas no Acórdão APL-TC 00299/2017 (ID 468614), restando pendentes de cumprimento e/ou implementação**, pelo responsável, as deliberações abaixo elencadas:

- a) **De responsabilidade do Senhor Cícero Alves de Noronha Filho**, CPF: 349.324.612-91 prefeito Municipal, a partir de 21.4.2017:
- a.1. **Determinações não cumpridas contidas no item I** (Subitens 4.1.1 a 4.1.13 e 4.3 do Relatório Técnico – ID863229); e ,
- b) **De responsabilidade do Senhor Cícero Alves de Noronha Filho**, CPF: 349.324.612-91 prefeito Municipal, a partir de 21.4.2017:
- b.1. **Recomendações não implementadas contidas no item I** (Subitens 4.2.1 a 4.2.4 do Relatório Técnico – ID863229).

### 4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

53. Diante do exposto, propõe-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Conselheiro Relator, com a seguinte proposta:

4.1. Com base no inciso II do art. 40 da Lei Complementar n. 154/1996 (Lei Orgânica do TCE/RO), *c/c* o inciso III do art. 62 do Regimento Interno do TCE/RO, a realização de audiência do responsável, senhor Cícero Alves de Noronha Filho, CPF: 349.324.612-91 prefeito Municipal, a partir de 21.4.2017, ou quem o substitua, para **que presente, no prazo de quinze dias, razões de justificativas, acompanhadas da documentação porventura necessária, em relação às irregularidades apontadas nos Achados de Auditoria A1 e A2, alertando-o para o que dispõe o artigo 55 da Lei Complementar n. 154/96** (sic)(grifou-se).

3. O Ministério Público de Contas, por seu turno, por meio do Parecer n. 0035/2021-GPYFM (ID n. 999936), da chancela da **Procuradora YVONETE FONTINELLE DE MELO**, em convergência com a SGCE, manifestou-se pela fixação de prazo para o pleno cumprimento das imposições constantes na aludida Decisão, *in verbis*:

Do exposto, este Ministério Público de Contas pugna pela:

1 – audiência do Senhor Cícero Alves de Noronha em razão do descumprimento ao Acórdão APL-TC 00299/17, ID 468614, referente ao Processo n. 04129/16;

2 – **notificação à atual gestão municipal para que apresente relatório de cumprimento do Acórdão APL-TC 00299/17, ID 468614, referente ao Processo n. 04129/16, acompanhado de documentação probatória, facultando-lhe a possibilidade de apresentação de fundamentada justificativa quanto a não adoção ou execução de medidas alternativas em relação a quaisquer das recomendações anteriormente enumeradas no parecer técnico ID 468616.** Nesse caso, no mesmo prazo, deve ser encaminhado planejamento quanto às ações alternativas de que eventualmente se valerá para elidir os achados de auditoria que resultaram nestas recomendações, com o respectivo prazo para cumprimento e futuro monitoramento pela Corte de Contas (sic) (grifou-se).

4. Sobreveio a Decisão Monocrática n. 039/2017-TCE-RO (ID n. 1003483), de minha lavra, em que determinei a expedição de Mandado de Audiência para o responsável, ou, ainda, quem viesse a substituí-lo ou sucedê-lo legalmente, para que apresentasse um plano de ação acerca das supostas infringências contidas no Relatório Técnico (ID n. 468616), em que contemplasse as medidas que teriam de ser adotadas para o total atendimento às determinações contidas no Acórdão APL-TC n. 00299/2017 (ID n. 468614), proferido nos autos do Processo n. 4.129/2016/TCE-RO.

5. Em cumprimento ao que restou determinado, restaram expedidos os respectivos Mandados de Citação que, uma vez materializado o cumprimento parcial, sobreveio a informação de que a cientificação da **Senhora RAÍSSA DA SILVA PAES** restou infrutífera, *in litteris*:

Em virtude da **ausência de acesso ao sistema, foi automaticamente realizada a citação e/ou notificação de forma eletrônica do(a) Interessado(a) Raissa da Silva Paes**(Responsável), pelo decurso de prazo, nos termos do § 3º do art. 42 da Resolução n.303/2019/TCE-RO (sic) (grifou-se).

6. Sobreveio a Certidão de Decurso de Prazo (ID n. 1044635) em que certifica que o prazo decorreu, *in albis*, haja vista a inexistência de juntada de razões de justificativa e/ou o relatório de cumprimento do Acórdão APL-TC n. 00299/17 (ID n. 468614), referente ao Processo n. 04129/2016-TCE-RO.

7. Os autos do processo estão conclusos no Gabinete.

8. É o relatório.

## II – DA FUNDAMENTAÇÃO

9. Nos termos em que dispõe o art. 22, inc. III, da Lei Complementar n. 154, de 1996<sup>[1]</sup>, a citação, a audiência, a comunicação de diligência ou a notificação far-se-ão por edital, quando o seu destinatário não for localizado.

10. Por outro lado, o art. 99-A, da LC n. 154, de 1996 c/c art. 256 do Código de Processo Civil as disposições normativas, consignadas no mencionado *Codex* <sup>[2]</sup>, de aplicação subsidiária, determina que a citação será realizada por edital quando (i) desconhecido ou incerto o citando; quando (ii) ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar o citando; nos (iii) casos expressos em lei.

11. Em complemento ao mencionado regramento normativo, o § 3º do art. 256 do CPC<sup>[3]</sup>, no ponto, é esclarecedor ao consignar que a pessoa imputada de responsabilidade será considerada “em local ignorado ou incerto se infrutíferas as tentativas de sua localização, inclusive mediante requisição pelo juízo de informações sobre seu endereço nos cadastros de órgãos públicos ou de concessionárias de serviços públicos” (sic).

12. Após compulsar os autos, de plano, evidencio que a responsável, a Senhora **RAÍSSA DA SILVA PAES**, não foi localizada por ocasiões das diligências empreendidas nos respectivos endereços consignados nos aludidos mandados.

13. A despeito da não localização da jurisdicionada, alhures retrorreferida, ainda, não foram esgotados os meios de identificação de outros endereços, seja em razão de consulta ao Cadastro da Receita Federal (CRF), seja por meio de requisição de informações nos cadastros de órgãos públicos ou de concessionárias de serviços públicos, a fim de ser descartada informação a respeito de suas eventuais residências ou domicílios.

14. Nessa perspectiva, consoante disposição normativa, inserta no art. 256, inciso I e § 3º, do aludido CPC, em consulta materializada nos sítios eletrônicos, identifiquei que a existência de endereço da aludida responsável, em que, atualmente, reside na Rua Youssif Melhem Bouchabki, n. 1.911, em Guajará-Mirim-RO - CEP n. 76.850-000, conforme se depreende dos Recibos das Consultas, *in verbis*:

15. Assim, uma vez identificadas informações novas acerca do endereço a responsável, alhures indicado, mister se faz determinar a expedição de novo Mandados de Citação, para o fim de dar o efetivo cumprimento ao que restou ordenado na Decisão Monocrática n. 039/2017-TCE-RO (ID n. 1003483), de minha lavra.

## III – DO DISPOSITIVO

**Ante o exposto**, pelos fundamentos trazidos em linhas precedentes, **DECIDO**:

**I – DETERMINAR**, ao Departamento do Pleno, a expedição de novo **MANDADO DE CITAÇÃO**, conforme as razões aquilatadas na fundamentação *ut supra*, para o fim de efetivar o que restou ordenado na Decisão Monocrática n. 039/2017-TCE-RO (ID n. 1003483), relativamente à responsável, a Senhora **RAÍSSA DA SILVA PAES** – CPF/MF sob o n. 012.697.222-20 - Prefeita Municipal, cujo endereço atual está situado Rua Youssif Melhem Bouchabki, n. 1.911, em Guajará-Mirim-RO - CEP n. 76.850-000;

**II – DÊ-SE CIÊNCIA** do teor desta Decisão, **via DOe TCE-RO**, à responsável em epígrafe, bem como, **via memorando**, à Secretaria-Geral de Controle Externo (SGCE), e, **via ofício**, para o Ministério Público de Contas (MPC/RO);

**III – PUBLIQUE-SE**, na forma regimental;

**IV – JUNTE-SE** aos autos em epígrafe;

**V – CUMRA-SE.**

**À ASSISTÊNCIA DE GABINETE** para que adote as medidas consecutórias, tendentes ao cumprimento das determinações aqui consignadas, para tanto, expeça-se o necessário.

Porto Velho (RO), 16 de junho de 2021.

(assinado eletronicamente)

**WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**

Conselheiro Relator

Matrícula 456

[1] Art. 22. A citação, a audiência, a comunicação de diligência ou a notificação far-se-á: (Redação dada pela Lei Complementar nº 749/13) (...) III - por edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, quando o seu destinatário não for localizado. (Redação dada pela Lei Complementar nº. 592/10)

[2] Art. 256. **A citação por edital será feita:** I - quando desconhecido ou incerto o citando; II - quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar o citando; III - nos casos expressos em lei. (grifou-se)

[3] Art. § 3º. O réu será considerado em local ignorado ou incerto se infrutíferas as tentativas de sua localização, inclusive mediante requisição pelo juízo de informações sobre seu endereço nos cadastros de órgãos públicos ou de concessionárias de serviços públicos.

## Município de Nova Brasilândia do Oeste

### PARECER PRÉVIO

Parecer Prévio - PPL-TC 00014/21

PROCESSO: 01685/20/TCE-RO [e] - Apensos (00099/19; 00076/19; 00088/19; 02327/19).

SUBCATEGORIA: Prestação de Contas.

ASSUNTO: Prestação de Contas – Exercício 2019.

INTERESSADO: Hélio da Silva (CPF nº 497.835.562-15) - Ordenador de Despesa

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste.

RESPONSÁVEIS: Hélio da Silva (CPF nº 497.835.562-15) – Prefeito Municipal.

Renato Santos Chisté (CPF nº 409.388.832-91) – atual Controlador

RELATOR: Conselheiro Valdivino Crispim de Souza

SESSÃO: 8ª Sessão Ordinária Telepresencial do Pleno, de 27 de maio de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS. PODER EXECUTIVO. EXERCÍCIO DE 2019. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. ADEQUAÇÃO DA SITUAÇÃO CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA AUDITORIA NO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO (BGM) E NA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E GESTÃO FISCAL. EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES FORMAIS. NÃO ATENDIMENTO ÀS DETERMINAÇÕES IMPOSTAS PELA CORTE DE CONTAS. DETERMINAÇÕES.

1. Recebe Parecer Prévio Favorável à Aprovação com Ressalvas quando evidenciado nos autos a existência de irregularidades formais que não possuem o condão de inquirar as contas (Lei Complementar Estadual nº 154/1996, no artigo 1º, III, e no artigo 24 c/c art. 49 do Regimento Interno).

2. A permanência de irregularidades contábeis de cunho formal não tem o condão de macular os resultados apresentados pela Administração Municipal. (Acórdão APL-TC00375/16).

3. Deve a Administração Pública envidar esforços no sentido de aprimorar as ações judiciais e/ou administrativas, tal como a utilização do protesto extrajudicial como medida prévia de ajuzamento das execuções judiciais para os créditos tributários ou não tributários, com objetivo de elevar a arrecadação dos créditos inscritos em Dívida Ativa.

4. Deve o Gestor promover a adoção de medidas com vistas a dar cumprimento às determinações emanadas desta e. Corte de Contas, sob pena de ser apurado em procedimento próprio o descumprimento, com incidência da multa prevista no inciso IV do art. 55 da Lei Complementar nº 154/96.

### PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DE GOVERNO DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido no dia 27 de maio de 2021, em Sessão Ordinária Telepresencial, dando cumprimento ao disposto na Constituição Federal, no artigo 31, §§ 1º e 2º, e nos artigos 1º, III, e 35 da Lei Complementar Estadual nº 154/1996, apreciando a Prestação de Contas do Município de Nova Brasilândia D'Oeste, relativa ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Senhor Hélio da Silva, CPF nº 497.835.562-15, Prefeito Municipal, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Valdivino Crispim de Souza; e

Considerando que foram observados os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução do orçamento e gestão fiscal do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial o que estabelece a lei orçamentária anual;

Considerando que as demonstrações contábeis consolidadas no Balanço Geral do Município, compostas pelos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e pelas Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa, exceto pelos possíveis efeitos das distorções consignadas no Relatório Técnico, representam adequadamente a situação patrimonial em 31.12.2019, e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial atendem as Normas Brasileiras de Contabilidade Pública, Lei de Contabilidade Pública (Lei Federal nº 4.320/64), Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000);

Considerando que as contas apresentadas pelo Poder Executivo Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO e as evidências obtidas na auditoria do BGM refletiram no cumprimento da aplicação dos limites legais e constitucionais da Saúde (26,01%), Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (28,94%), FUNDEB (94,94%), Repasses ao Legislativo (6,69%) e Despesas com Pessoal (49,79%);

Considerando que, do confronto realizado entre a Receita Arrecadada (R\$57.642.508,95) e a Despesas Empenhadas ao final do exercício (R\$52.533.108,43), apresentou um superávit na execução orçamentária da ordem de R\$5.109.400,52 (cinco milhões cento e nove mil quatrocentos reais e cinquenta e dois centavos);

Considerando que, do confronto realizado entre as Receitas e Despesas, o município obteve um resultado patrimonial superavitário na ordem de R\$6.293.439,61 (seis milhões duzentos e noventa e três mil quatrocentos e trinta e nove reais e sessenta e um centavos);

Considerando que as alterações do orçamento inicial por meio dos créditos adicionais, com fonte de recurso previsíveis (anulação de dotação) perfizeram o montante de R\$3.321.644,48 (três milhões trezentos e vinte e um mil seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), correspondente a 6,86% do Orçamento Inicial (R\$48.446.223,00), cumprindo assim o entendimento jurisprudencial desta e. Corte de Contas, que entendeu razoável o limite de até 20% para as alterações orçamentárias;

Considerando que, do confronto entre as Receitas Correntes (R\$54.654.902,78) e as Despesas Correntes (R\$45.145.041,25), constata-se ter ocorrido um superávit da ordem de R\$9.509.861,53 (nove milhões quinhentos e nove mil oitocentos e sessenta e um reais e cinquenta e três centavos);

Considerando que, quando da apuração do Resultado Primário (R\$800.000,00 negativo), verificou-se que foi atingida a meta estabelecida (R\$189.833,91 negativo);

Considerando que, quando da apuração do Resultado Nominal (R\$600.000,00 negativo), verificou-se que foi atingida a meta estabelecida (R\$20.651,01 negativo);

Considerando que o Poder Executivo Municipal apresentou uma Disponibilidade Financeira da ordem de R\$289.542,59 (duzentos e oitenta e nove mil quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta e nove centavos) para cobertura das obrigações assumidas até 31.12.2019;

Entretanto, considerando a baixa arrecadação dos créditos da Dívida Ativa, haja vista que representou 5,20% do Saldo Inicial (R\$6.735.768,05), conforme demonstrado no Balanço Patrimonial (ID-903646), abaixo, portanto, em reação aos 20% que esta Corte de Contas vem considerando como razoável;

Considerando a constatação de entesouramento dos recursos do FUNDEB de 5,06%, superior ao máximo de 5%, em inobservância ao disposto no Art. 21, §2º da Lei nº 11.494/2007;

Considerando não atendimento as determinações expedidas por esta e. Corte de Conta, quais sejam: Item IV do Acórdão APL-TC 00506/18, referente ao Processo nº 01879/18; Item III, alínea "h" do Acórdão APL-TC 00194/15, referente ao Processo nº 01590/15; e, Processo nº 01670/17, APL-TC 00263/18, Item IV, alíneas "a", "c", "d", "e", "f";

Considerando, por fim, o entendimento do Corpo Instrutivo, com o qual há convergência e, no mérito em consonância com o d. Ministério Público de Contas, submete-se a excelsa deliberação deste Egrégio Plenário o seguinte VOTO:

I – Emitir Parecer Prévio pela aprovação com ressalvas das contas do Município de Nova Brasilândia do Oeste/RO, relativas ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Senhor Hélio da Silva (CPF nº 497.835.562-15) – Prefeito Municipal, na forma e nos termos do Projeto de Parecer Prévio, que ora submeto à apreciação deste Plenário, consoante dispõe a Constituição Federal, no artigo 31, §§ 1º e 2º, e a Lei Complementar Estadual nº 154/1996, no artigo 1º, III, e no artigo 24 c/c art. 49 do Regimento Interno, ressalvadas as Contas da Mesa da Câmara Municipal, dos Convênios e Contratos firmados pelo Executivo em 2019, os quais terão apreciações técnicas com análises detalhadas e julgamentos em separado.

Participaram do julgamento os Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Edilson de Sousa Silva, Valdivino Crispim de Souza (Relator), Francisco Carvalho da Silva, Wilber Carlos dos Santos Coimbra e o Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias; o Conselheiro Presidente Paulo Curi Neto; e o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Adilson Moreira de Medeiros. Ausente o Conselheiro Benedito Antônio Alves, devidamente justificado.

Porto Velho, quinta-feira, 27 de maio de 2021.

(assinado eletronicamente)  
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Relator

assinado eletronicamente)  
PAULO CURRI NETO  
Conselheiro Presidente

## Município de Nova Brasilândia do Oeste

### ACÓRDÃO

Acórdão - APL-TC 00128/21

PROCESSO: 01685/20/TCE-RO [e] - Apensos (00099/19; 00076/19; 00088/19; 02327/19).  
 SUBCATEGORIA: Prestação de Contas.  
 ASSUNTO: Prestação de Contas – Exercício 2019.  
 INTERESSADO: Hélio da Silva (CPF nº 497.835.562-15) - Ordenador de Despesa  
 JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste.  
 RESPONSÁVEIS: Hélio da Silva (CPF nº 497.835.562-15) – Prefeito Municipal.  
 Renato Santos Chisté (CPF nº 409.388.832-91) – atual Controlador  
 RELATOR: Conselheiro Valdivino Crispim de Souza  
 SESSÃO: 8ª Sessão Ordinária Telepresencial do Pleno, de 27 de maio de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS. PODER EXECUTIVO. EXERCÍCIO DE 2019. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. ADEQUAÇÃO DA SITUAÇÃO CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA AUDITORIA NO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO (BGM) E NA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E GESTÃO FISCAL. EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES FORMAIS. NÃO ATENDIMENTO ÀS DETERMINAÇÕES IMPOSTAS PELA CORTE DE CONTAS. DETERMINAÇÕES.

1. Recebe Parecer Prévio Favorável à aprovação com ressalvas quando evidenciado nos autos a existência de irregularidades formais que não possuem o condão de inquinar as contas (Lei Complementar Estadual nº 154/1996, no artigo 1º, III, e no artigo 24 c/c art. 49 do Regimento Interno).
2. A permanência de irregularidades contábeis de cunho formal não tem o condão de macular os resultados apresentados pela Administração Municipal. (Acórdão APL-TC00375/16).
3. Deve a Administração Pública envidar esforços no sentido de aprimorar as ações judiciais e/ou administrativas, tal como a utilização do protesto extrajudicial como medida prévia de ajuizamento das execuções judiciais para os créditos tributários ou não tributários, com objetivo de elevar a arrecadação dos créditos inscritos em Dívida Ativa.
4. Deve o Gestor promover a adoção de medidas com vistas a dar cumprimento às determinações emanadas desta e. Corte de Contas, sob pena de ser apurado em procedimento próprio o descumprimento, com incidência da multa prevista no inciso IV do art. 55 da Lei Complementar nº 154/96.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Prestação de Contas do exercício de 2019, do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, de responsabilidade do Senhor Hélio da Silva, na qualidade de Prefeito Municipal, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Valdivino Crispim de Souza, por unanimidade de votos, com ressalvas de entendimento apresentadas pelos Conselheiros Edilson de Sousa Silva e Wilber Carlos dos Santos Coimbra, em:

I – Emitir Parecer Prévio pela aprovação com ressalvas das contas do Município de Nova Brasilândia do Oeste/RO, relativas ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Senhor Hélio da Silva (CPF nº 497.835.562-15) – Prefeito Municipal, na forma e nos termos do Projeto de Parecer Prévio, consoante dispõe a Constituição Federal, no artigo 31, §§ 1º e 2º, e a Lei Complementar Estadual nº 154/1996, no artigo 1º, III, e no artigo 24 c/c art. 49 do Regimento Interno, ressalvadas as Contas da Mesa da Câmara Municipal, dos Convênios e Contratos firmados pelo Executivo em 2019, os quais terão apreciações técnicas com análises detalhadas e julgamentos em separado, em virtude da ocorrência dos seguintes apontamentos:

- a) infringência ao disposto no Art. 21, §2º da Lei nº 11.494/2007 em virtude do entesouramento dos recursos do FUNDEB de 5,06%, superior ao máximo de 5%; e,
- b) não atendimento as determinações expedidas por esta e. Corte de Contas, quais sejam: Item IV do Acórdão APL-TC 00506/18, referente ao Processo nº 01879/18; Item III, alínea “h” do Acórdão APL-TC 00194/15, referente ao Processo nº 01590/15; e, Processo nº 01670/17, APL-TC 00263/18, Item IV, alíneas “a”, “c”, “d”, “e”, “f”;

II – Considerar que a Gestão Fiscal do Poder Executivo do Município de Nova Brasilândia do Oeste /RO, relativa ao exercício de 2019, de responsabilidade do Senhor Hélio da Silva (CPF nº 497.835.562-15) – Prefeito Municipal, atende aos pressupostos fixados na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

III – Reiterar a determinação para que o atual Prefeito do Município de Nova Brasilândia do Oeste/RO, Senhor Hélio da Silva (CPF nº 497.835.562-15) e ao Senhor Renato Santos Chisté (CPF nº 409.388.832-91) – atual Controlador, ou a quem vier a lhes substituir, para que adotem medidas de cumprimento integral às determinações proferidas por esta e. Corte de Contas em sede do Item IV do Acórdão APL-TC 00506/18, referente ao Processo nº 01879/18; Item III, alínea “h” do Acórdão APL-TC 00194/15, referente ao Processo nº 01590/15; e, Processo nº 01670/17, APL-TC 00263/18, Item IV, alíneas “a”, “c”, “d”, “e”, “f”, mormente a adoção das seguintes providências:

- a) instituir, por meio de ato normativo (Decreto, Portaria, Resolução ou Instrução Normativa), ou outro meio que entendesse pertinente às rotinas de conciliação bancárias da movimentação financeira das contas bancárias que compõe a Unidade Consolidada do Município contendo no mínimo os seguintes

requisitos: (i) procedimentos de conciliação; (ii) controle e registro contábil; (iii) atribuição e competência; (iv) requisitos das informações; (v) fluxograma das atividades; e (vi) responsabilidades, com o objetivo de demonstrar adequadamente o saldo da conta das disponibilidades e a movimentação financeira do período de acordo com as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e das demais normas de contabilidade do setor público;

b) elabore manual de procedimentos contábeis contendo no mínimo os seguintes requisitos: (i) atribuição, competência e estrutura de funcionamento do sistema de contabilidade municipal; (ii) procedimentos e cronogramas para envio de informações relevantes (calendário de fechamento contábil); (iii) procedimentos para preparação e revisão de reconciliações contábeis; (iv) políticas e procedimentos contábeis patrimoniais; (v) procedimentos para realização de lançamentos contábeis; (vi) lista de verificação para o encerramento do exercício; e, (vii) definição de papéis e responsabilidades no processo de fechamento contábil e elaboração das demonstrações contábeis;

c) elabore manual de procedimentos orçamentários contendo no mínimo os seguintes requisitos: (i) Atribuição, competência e estrutura de funcionamento do sistema de planejamento e orçamento municipal; (ii) Procedimentos para elaboração das peças orçamentárias; (iii) Procedimentos para avaliação do cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no PPA, LDO e LOA; (iv) procedimentos para assegurar a alocação de recursos referentes à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, FUNDEB e Saúde; (v) Procedimentos para abertura de créditos adicionais, contendo requisitos e documentação suporte necessária, metodologia de cálculo das fontes de recursos; (vi) Rotinas que assegurem a existência de disponibilidade financeira suficiente para cobertura das obrigações; e (vii) rotinas com a finalidade de assegurar o cumprimento do art. 21, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

d) elabore plano de ação com vistas a promover a efetiva arrecadação e todos os tributos de competência do município, por estar em desacordo com o art. 11 da LRF, contendo, no mínimo, as seguintes medidas: (i) estabelecer o organograma e adequar a legislação, definindo as atribuições e competências dos setores que integram a Secretaria Municipal de fazenda; (ii) promover a efetiva atualização do Código Tributário Municipal; (iii) promover o treinamento de todos os agentes públicos responsáveis pela cobrança e arrecadação de créditos tributários, de forma que lhes seja possível utilizar com eficiência as mais modernas ferramentas de fiscalização; (iv) dotar a Secretaria Municipal da Fazenda de servidores de carreira, que possam ter a necessária autonomia e independência para agir, implantando rotinas que permitam a fiscalização das receitas de competência do município; (v) dotar o setor de fiscalização tributária de infraestrutura de funcionamento condizente com sua importância e atribuições, atendendo às reivindicações dos fiscais e atentando para o disposto no inciso XVIII do art. 37 da CF/88; (vi) realizar recadastramento no cadastro mobiliário, necessário para uma melhor gestão da receita tributária municipal; (vii) adotar planejamento de fiscalização com metodologia para escolha dos contribuintes a serem fiscalizados, com critérios objetivos adotando procedimento padrão; (viii) criar um controle efetivo de emissão de documentos fiscais utilizados na fiscalização, bem como da entrega dos mesmos aos agentes competentes, com o objetivo de elaborar relatórios gerenciais e demonstrar a inexistência de emissão em duplicidade, dentre outros; (ix) adotar procedimentos, medidas saneadoras e controles com vistas à inscrição na Dívida Ativa e efetiva cobrança de todos os valores devidos aos cofres municipais e não pagos, no intuito de evitar a decadência e prescrição dos créditos tributários e não tributários, que podem ensejar ao administrador público responsabilidade por crime de improbidade administrativa, nos termos do inciso X do art. 10 da Lei Federal n. 8.429/1992; (x) criar indicadores de desempenho da Procuradoria da Dívida Ativa com relação à cobrança judicial/recuperação de créditos e do acompanhamento das ações, para uma melhor eficiência do trabalho e de controle; e (xi) adotar providências para elaborar a nova Planta Genérica de Valores, de acordo com a Resolução CONFEA n. 345 e em consonância com a Lei Federal n. 5.194/1966;

e) institua, por meio de ato normativo (Decreto, Portaria, Resolução ou Instrução Normativa), ou outro meio que entenda pertinente: a) rotinas de conciliação bancárias da movimentação financeira das contas bancárias que compõe a Unidade Consolidada do Município contendo no mínimo os seguintes requisitos: (i) procedimentos de conciliação; (ii) controle e registro contábil; (iii) atribuição e competência; (iv) requisitos das informações; (v) fluxograma das atividades; e (vi) responsabilidades, com o objetivo de demonstrar adequadamente o saldo da conta das disponibilidades e a movimentação financeira do período de acordo com as disposições da Lei Federal n. 4.320/1964, da Lei Complementar Federal n. 101/2000 e das demais normas de contabilidade do setor público;

f) elabore manual de procedimentos contábeis para registro e controle da dívida ativa do Município contendo no mínimo os seguintes requisitos: (i) controle e registro contábil; (ii) atribuição e competência; (iii) procedimentos de inscrição e baixa; (iv) ajuste para perdas de dívida ativa; (v) requisitos das informações; (vi) fluxograma das atividades; e (vii) responsabilidades, com o objetivo de demonstrar adequadamente a posição e a movimentação dos direitos a receber dos valores inscritos em dívida ativa de acordo com as disposições da Lei Federal n. 4.320/1964, da Lei Complementar Federal n. 101/2000 e das demais normas de contabilidade do setor público;

g) elabore Manual de procedimentos contábeis para registro e controle dos precatórios emitidos contra a fazenda pública municipal contendo no mínimo os seguintes requisitos: (i) controle e registro contábil; (ii) atribuição e competência; (iii) fluxograma das atividades; (iv) requisitos das informações; e (v) responsabilidades, com a finalidade de demonstrar adequadamente a posição e a movimentação dos precatórios de acordo com as disposições da Lei Federal n. 4.320/1964, da Lei Complementar Federal;

h) elabore Manual de procedimentos contábeis contendo no mínimo os seguintes requisitos: (i) atribuição, competência e estrutura de funcionamento do sistema de contabilidade municipal; (ii) procedimentos e cronogramas para envio de informações relevantes (calendário de fechamento contábil); (iii) procedimentos para preparação e revisão de reconciliações contábeis; (iv) políticas e procedimentos contábeis patrimoniais; (v) procedimentos para realização de lançamentos contábeis; (vi) lista de verificação para o encerramento do exercício e (vii) definição de papéis e responsabilidades no processo de fechamento contábil e elaboração das demonstrações contábeis;

i) elabore Manual de procedimentos orçamentários contendo no mínimo os seguintes requisitos: (i) atribuição, competência e estrutura de funcionamento do sistema de planejamento e orçamento municipal; (ii) procedimentos para elaboração das peças orçamentárias; (iii) procedimentos para avaliação do cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no PPA, LDO e LOA; (iv) procedimentos para assegurar a alocação de recursos referentes à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, FUNDEB e saúde; (v) procedimentos para abertura de créditos adicionais, contendo requisitos e documentação suporte necessária, metodologia de cálculo das fontes de recursos; (vi) rotinas que assegurem a existência de disponibilidade financeira suficiente para cobertura das obrigações; e (vii) rotinas com a finalidade de assegurar o cumprimento do art. 21, parágrafo único;

j) institua Plano de ação com vistas a promover a efetiva arrecadação de todos os tributos de competência do município, contendo, no mínimo, as seguintes medidas: (i) estabelecer o organograma e adequar a legislação, definindo as atribuições e competências dos setores que integram a Secretaria Municipal de Fazenda; (ii) promover a efetiva atualização do Código Tributário Municipal; (iii) promover o treinamento de todos os agentes públicos responsáveis pela cobrança e arrecadação de créditos tributários, de forma que lhes seja possível utilizar com eficiência as mais modernas ferramentas de fiscalização; (iv) dotar a Secretaria Municipal da Fazenda de servidores de carreira, que possam ter a necessária autonomia e independência para agir, implantando rotinas que permitam a fiscalização das receitas de competência do município; (v) dotar o setor de fiscalização tributária de infraestrutura de funcionamento condizente com sua importância e atribuições, atendendo às reivindicações dos fiscais e atentando para o disposto no inciso XVIII do art. 37 da CF/88; (vi)

realizar cadastramento no cadastro mobiliário, necessário para uma melhor gestão da receita tributária municipal; (vii) adotar planejamento de fiscalização com metodologia para escolha dos contribuintes a serem fiscalizados, com critérios objetivos adotando procedimento padrão; (viii) criar um controle efetivo de emissão de documentos fiscais utilizados na fiscalização, bem como da entrega dos mesmos aos agentes competentes, com o objetivo de elaborar relatórios gerenciais e demonstrar a inexistência de emissão em duplicidade, dentre outros; (ix) adotar procedimentos, medidas saneadoras e controles com vistas à inscrição na Dívida Ativa e efetiva cobrança de todos os valores devidos aos cofres municipais e não pagos, no intuito de evitar a decadência e prescrição dos créditos tributários e não tributários, que podem ensejar ao administrador público responsabilidade por crime de improbidade administrativa, nos termos do inciso X do art. 10 da Lei Federal n. 8.429/1992; (x) criar indicadores de desempenho da Procuradoria da Dívida Ativa com relação à cobrança judicial/recuperação de créditos e do acompanhamento das ações, para uma melhor eficiência do trabalho e de controle; e (xi) adotar providências para elaborar a nova Planta Genérica de Valores, de acordo com a Resolução CONFEA n. 345 e em consonância com a Lei Federal n. 5.194/1966.

IV – Determinar ao atual Prefeito do Município de Nova Brasilândia do Oeste/RO, Hélio da Silva (CPF nº 497.835.562-15), ou a quem vier a lhe substituir, que adote as medidas a seguir elencadas, as quais deverão ser verificadas na prestação de contas futura (2021):

a) intensifique e aprimore as medidas judiciais e/ou administrativas, tal como a utilização do protesto extrajudicial como medida prévia de ajuizamento das execuções judiciais para os créditos tributários ou não tributários, de modo a elevar a arrecadação dos créditos inscritos em Dívida Ativa;

b) edite ou, se for o caso, altere a norma existente sobre o registro e contabilização dos valores que compõem os créditos da Dívida Ativa, estabelecendo, no mínimo:

b.1) critérios para realização de ajustes para provisão com perdas em créditos com dívida ativa;

b.2) metodologia para classificação da Dívida Ativa em Curto e Longo Prazo, em que seja demonstrada razoável certeza de recebimento desses créditos no curto prazo; e,

b.3) rotina periódica para avaliação do direito de recebimento do crédito tributário (no mínimo anual).

V – Determinar ao atual Prefeito do Município de Nova Brasilândia do Oeste/RO, Hélio da Silva (CPF nº 497.835.562-15) e ao Senhor Renato Santos Chisté (CPF nº 409.388.832-91) – atual Controlador, ou a quem vier a lhes substituir, que adotem providências que culminem no atendimento integral e no acompanhamento e informação pela Controladoria Geral do Município, através do Relatório de Auditoria Anual (encaminhado junto às Contas Anuais), das medidas adotadas pela Administração quanto às recomendações e determinações dispostas nesta decisão, manifestando-se quando ao seu atendimento ou não pela gestão, sob pena de aplicação aos responsáveis por eventual descumprimento, em procedimento próprio, da multa prevista no inciso IV do art. 55 da Lei Complementar nº 154/96;

VI – Alertar o atual Prefeito do Município de Nova Brasilândia do Oeste/RO, Hélio da Silva (CPF nº 497.835.562-15), ou a quem vier a substituí-lo, acerca da possibilidade desta e. Corte de Contas emitir Parecer Prévio contrário a aprovação das contas, em caso de verificação de reincidência do não cumprimento das determinações indicadas no item III, alíneas “a” a “j” desta decisão, bem como das demais determinações impostas por este decisum;

VII – Alertar o atual Prefeito do Município de Nova Brasilândia do Oeste/RO, Hélio da Silva (CPF nº 497.835.562-15), ou a quem vier a substituí-lo, sobre a obrigatoriedade de elaborar, publicar e encaminhar a esta e. Corte de Contas o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida integrante do Relatório de Gestão Fiscal, com objetivo de apresentar e assegurar a transparência das obrigações contraídas pelos entes da Federação e verificação dos limites de endividamento de que trata a legislação e outras informações relevantes;

VIII - Determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo, que por meio de sua unidade Técnica competente, promova o acompanhamento do cumprimento das determinações impostas nesta Decisão nas Contas Governamentais do Município de Nova Brasilândia do Oeste /RO de 2021;

IX – Intimar do teor deste acórdão os Senhores Hélio da Silva (CPF nº 497.835.562-15), Prefeito do Município de Nova Brasilândia do Oeste/RO, e o Senhor Renato Santos Chisté (CPF nº 409.388.832-91) – atual Controlador Municipal, com a Publicação no Diário Oficial eletrônico desta Corte - D.O.e-TCE/RO, nos termos do art. 22 da LC n. 154/96 com redação dada pela LC n. 749/13, informando-lhes que o presente Voto, o Parecer Ministerial e Acórdão estarão disponíveis no sítio do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia ([www.tce.ro.br](http://www.tce.ro.br));

X – Determinar ao Departamento do Pleno que, após adoção das medidas de praxe, reproduza mídia digital dos autos para ser encaminhada à Câmara Municipal de Nova Brasilândia do Oeste/RO para apreciação e julgamento, expedindo-se, para tanto, o necessário, após o trânsito em julgado desta Decisão;

XI – Determinar ao Departamento do Pleno que adote as medidas necessárias ao cumprimento deste acórdão; após, arquivem-se estes autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Edilson de Sousa Silva, Valdivino Crispim de Souza (Relator), Francisco Carvalho da Silva, Wilber Carlos dos Santos Coimbra e o Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias; o Conselheiro Presidente Paulo Curi Neto; e o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Adilson Moreira de Medeiros. Ausente o Conselheiro Benedito Antônio Alves, devidamente justificado.

Porto Velho, quinta-feira, 27 de maio de 2021.

(assinado eletronicamente)  
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Relator

assinado eletronicamente)  
PAULO CURI NETO  
Conselheiro Presidente

**Município de Porto Velho****DECISÃO MONOCRÁTICA**

PROCESSO: 01307/21

SUBCATEGORIA: Procedimento Apuratório Preliminar – PAP

JURISDICIONADO: Poder Executivo do Município de Porto Velho

ASSUNTO: Representação, com pedido de tutela de urgência, em face de possíveis irregularidades no edital de licitação – Concorrência nº 001/2020/CPL-GERAL/SML/PVH (Processo Administrativo nº 10.01847/2020)

REPRESENTANTE: São Lucas Serviços Fúnebres Ltda. – ME

CNPJ nº 02.929.957/0001-42

RESPONSÁVEIS: Wellen Antônio Prestes Campos – Secretário da SEMUSB

CPF nº 210.585.982-87

Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini – Superintendente Municipal de Licitações

CPF nº 010.515.880-14

Alexandre Trappel Rodrigues Gomes – Presidente da CPL Geral/SML/PVH

CPF nº 001.201.192-42

ADVOGADOS: Ernestina Flores dos Santos – OAB/RO nº 7268; Karinne Lopes Coelho – OAB/RO nº 7958

RELATOR: Conselheiro Francisco Carvalho da Silva

DM nº 0093/2021/GCFCS/TCE-RO

PROCEDIMENTO APURATÓRIO PRELIMINAR. CUMPRIMENTO DE DECISÃO PELO ÓRGÃO COLEGIADO. SANEAMENTO. ALTERAR O PROCESSAMENTO PARA REPRESENTAÇÃO. ENCAMINHAMENTO AO CORPO INSTRUTIVO PARA EXAME PRELIMINAR.

Trata-se de Procedimento Apuratório Preliminar - PAP instaurado a partir de Representação, com pedido de tutela antecipatória, formulada pela Empresa São Lucas Serviços Fúnebres Ltda. – ME (CNPJ nº 02.929.957/0001-42), cujo teor noticia possíveis irregularidades no Edital de Concorrência nº 001/2020/SML/PVH, deflagrado pelo Poder Executivo do Município de Porto Velho.

2. Em decisão preliminar, DM nº 0092/2021/GCFCS/TCE-RO, concedi prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação, para que as Senhoras Ernestina Flores dos Santos (OAB/RO nº 7268) e Karinne Lopes Coelho (OAB/RO nº 7958) regularizassem a petição inicial, apresentada sem assinatura, sob pena de impossibilitar a autuação do feito com natureza de Representação.

3. O Departamento da Segunda Câmara, após dar cumprimento ao item I da referida Decisão com a regularização da petição inicial por parte das advogadas constituídas, conforme Documento nº 5406/21, retornou o processo para adequação do seu processamento em Representação, justificando que aquele setor não tem acesso ao sistema para fazer a modificação do PAP em ação de controle.

4. Pois bem, em análise ao Documento nº 05406/21, verifico que houve a correção do vício processual inicialmente identificado, e diante da impossibilidade técnica do Departamento da Segunda Câmara cumprir os itens II e III da decisão monocrática, determino a Assistência deste Gabinete que adote providências para cumprir os itens II, III e IV da DM nº 0092/2021/GCFCS/TCE-RO, proferida nestes autos, inclusive, com envio imediato à Secretaria Geral de Controle Externo para emissão de Relatório Técnico Preliminar, ressaltando que essa poderá realizar as diligências necessárias à instrução do processo.

Publique-se. Certifique-se. Cumpra-se.

Porto Velho, 16 de junho de 2021.

(assinado eletronicamente)

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

Conselheiro Relator

**Município de Theobroma****EXTRATO DO PLANO DE AÇÃO**

Plano de Ação

Processo n. 02669/19



ESTADO DE RONDÔNIA  
IPT - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE THEOBROMA  
Lei Municipal Nº 139/GP//PMT/06  
DE 25 DE ABRIL DE 2003



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO DR. BENEDITO ANTÔNIO  
ALVES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA.**

Ofício N.º 161/IPT/2020

Theobroma/RO 19 de agosto de 2020.

**Processo de nº 02669/19**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE THEOBROMA/RO**, autarquia municipal, pessoa jurídica de  
direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 05.903.684/0001-  
55, com sede administrativa na Av. Florsina Lopes de Novais, n. 1115, centro,  
na cidade de Theobroma/RO, na pessoa de seu representante Legal  
(superintendente) **RICARDO LUIZ RIFFEL**, brasileiro, maior, capaz, casado,  
com Rg. de n. 533458 SP/RO e inscrito no CPF de n. 615.657.762-91, nomeado  
pelo decreto Municipal/ GP/PMT/ 15 de abril de 2020, no município de  
Theobroma e Comarca de Jaru/RO, venho mui respeitosamente a presença de  
vossa excelência na busca de corroborar com esta corte de contas, justificar a  
alteração do Plano de Ação por conta das exonerações e nomeações novas,  
com a troca do executivo do município de Theobroma.

**Justificativa da alteração do Plano de Ação**, trata-se de alterações  
aprovadas pelo conselho na data 07/08/2020. O qual tem por objetivo atender o  
primeiro nível do Pró-Gestão, Portaria MPS nº 185/2015, de acordo com a  
Decisão Normativa do Tribunal de Contas Nº 002/16/TCERO, bem como às  
diretrizes referenciais do Manual do Pró-Gestão RPPS. A alteração se dá pela  
exoneração do senhor José Carlos Elias da Silva e nomeação do novo  
controlador interno senhor Rogério Alexandre Leal, de acordo com o decreto Nº

1

Rua Prof. Florsina Lopes de Novais, «Endereço»1115 – Centro –  
Theobroma/RO

Fone (069) 3523 1364 CNPJ 05.903.684/0001-55

  
Ricardo Luiz Riffel  
Superintendente - IPT  
CNPJ: 05.903.684/0001-55  
Instituto de Previdência de Theobroma/RO



ESTADO DE RONDÔNIA  
IPT - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE THEOBROMA  
Lei Municipal Nº 139/GP//PMT/06  
DE 25 DE ABRIL DE 2003



3135/GP/PMT/2020. E o outro motivo da alteração é o requerimento de afastamento a título de desincompatibilização da senhora Fernanda Pancieri Silva. O senhor José Carlos Elias da Silva foi eleito por unanimidade o Presidente do conselho Deliberativo/Fiscal e Presidente do comitê de investimento do instituto de previdência de Theobroma/RO.

Dessa forma, junta-se os documentos em anexo, na busca de informar essa corte de contas.

Caso seja verificada por vossa excelência, a falta ou complementação de algum outro documento, venho requer a minha intimação, uma vez que a nova gestão desse I.P.T prima pela celeridade, na busca de colaborar com essa corte de contas.

Nestes termos,  
Pede deferimento.  
Theobroma/RO, 19 de agosto de 2020.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE THEOBROMA/RO

  
RICARDO LUIZ RIFFEL

2

Rua Prof. Florsina Lopes de Novais, «Endereço»1115 – Centro –  
Theobroma/RO  
Fone (069) 3523 1364 CNPJ 05.903.684/0001-55

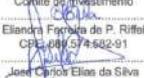
Plano de Ação - Ref. Manual Pró-Gestão									
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos									
Município de Theobroma - RO									
RESPONSÁVEL: Diretoria Executiva - Theobroma									
OBJETIVO: O Plano de Ação tem por objetivo a adoção de boas práticas de gestão inseridas nas ações que compõem os três pilares do Programa Pró-Gestão (Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária), a qual contribuirá para a profissionalização na gestão do I.P.T., a qualificação dos gestores e a introdução de padrões de qualidade nos processos de trabalho, bem como atender a Deliberação do TCE-RO, no processo de melhoria da gestão do RPPS.									
RESPONSÁVEL PELA ATUALIZAÇÃO: Controle Interno (I.P.T.)									
INICIATIVA: Ajustamento ao I Nível PRO-GESTÃO									
Nº	AÇÕES A SEREM ALCANÇADAS:	AÇÕES/ATIVIDADES NECESSÁRIAS PARA ATINGIR O OBJETIVO	RESPONSÁVEL PELA IMPLEMENTAÇÃO	PRAZO	VALOR R\$	EXECUÇÃO		STATUS	Local
						INÍCIO	TERMINO		
1	Mapeamento e atualização das atividades das áreas de atuação do RPPS (concessão e revisão de aposentadorias e pensões).	Reconhecer e mapear os processos executados, pois os gestores devem ter uma visão sistêmica e abrangente da organização. Mapear os processos de Concessão de Benefício (concessão e revisão de aposentadorias e pensões). Dentre as áreas mapeadas, selecionar os processos e atividades que serão manualizados (procedimentos padronizados de execução, desempenho, qualidade e reprodutividade)	Sector de Benefício Maria Nilda de Silva Souza CPF: 009.579.512-05	180 dias		01/09/2020	30/12/2020		IPT
2	Capacitação e certificação dos gestores e servidores das áreas de risco (membros do Comitê de Investimento e Presidente do RPPS).	Deverão ser ofertados cursos e treinamentos aos gestores e servidores, que proporcionem a estes a capacitação e a obtenção de certificações individuais de qualificação em relação a suas áreas. O gestor dos recursos do IPT e todos os membros do Comitê de Investimento deverão estar aprovados em exame de certificação. (CGRPPS/CPA-10)	Superintendente Ricardo Lutz Riffel CPF= 615.657.762-91	180 dias		01/09/2020	30/12/2020		TCE/Cabe/Outros
3	Estrutura do Controle Interno, Existência de Controle Interno (no Ente e/ou no RPPS).	Controle interno contará com no mínimo um controlador, responsável pelo monitoramento e avaliação da adequação dos processos às normas e procedimentos estabelecidos pela gestão, e deverá fornecer suporte técnico sobre controle interno aos servidores, para seu aperfeiçoamento. Existência, na estrutura organizacional do IPT, com emissão de relatório trimestral que ateste a conformidade das áreas mapeadas e manualizadas, dentre outras funções. Relatórios trimestrais, etc.	Controle Interno Rogério Alexandre Last CPF=408.035.972-15	—		mensalmente	mensalmente		Ente

AÇÕES RELACIONADAS A									
Nº	AÇÕES A SEREM ALCANÇADAS:	AÇÕES/ATIVIDADES NECESSÁRIAS PARA ATINGIR O OBJETIVO	RESPONSÁVEL PELA IMPLEMENTAÇÃO	PRAZO	VALOR R\$	EXECUÇÃO		STATUS	Local
						INÍCIO	TERMINO		
4	Política de Segurança da Informação (equipamentos, internet, e-mail)	Ajudar procedimentos que garantam a segurança das informações do IPT, reduzindo os riscos de falhas, danos e prejuízos que possam comprometer os objetivos da instituição. Deve abranger todos os servidores e prestadores de serviço que acessam informações do IPT, indicando a responsabilidade de cada um quanto à segurança da informação, além de indicar regras normativas quanto ao uso de internet, do correio eletrônico e dos computadores e outros recursos tecnológicos da Unidade Gestora, tal como definir procedimentos de contingência que determinem a existência de cópias de segurança dos sistemas informatizados do banco de dados e controle de acesso.	Superintendente Ricardo Lutz Riffel CPF= 615.657.762-91	03 anos		01/01/2020	31/12/2022		IPT
5	Gestão e controle da base de dados cadastrais dos servidores públicos, aposentados e pensionistas (Recadastramento)	A atualização permanente da base de dados cadastrais permite ao IPT maior controle da massa de seus segurados e garantir que as avaliações anuais anuais reflitam a realidade dessa base, possibilitando desta forma a correta organização e revisão dos planos de custeio e benefícios. 1. Compatibilização dos dados a estrutura do e-social e CNIS/RPPS; 2. Recadastramento previdenciário no mínimo a cada 1 ano para aposentados e pensionistas e a cada 4 (quatro) anos para os servidores ativos, com atualização no CNIS/RPPS, quando disponível.	Sector de Benefício Maria Nilda de Silva Souza CPF: 009.579.512-05	04 em 04 anos		01/01/2019	31/12/2022		IPT
6	Relatório de governança corporativa.	Instrumento de transparência e prestação de contas da gestão, que deverá ser submetido à apreciação do Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo. (Disponível no site do IPT)	Superintendente Ricardo Lutz Riffel CPF= 615.657.762-91	180 dias		01/09/2020	30/12/2020		IPT
7	Código de ética do RPPS.	Instrumento no qual são retratados a missão, a visão e os princípios de uma determinada organização, devendo ser difundido entre seus colaboradores, para que estes tenham ciência de suas responsabilidades. Por meio dele é possível conectar os valores cultivados pela instituição e a função que ela exerce na sociedade. (Disponível no site do IPT)	Presidente do Conselho José Carlos Elias de Silva CPF:702.685.762-20	180 dias		01/09/2020	30/12/2020		IPT
8	Políticas previdenciárias de saúde e segurança do servidor (ações conjuntas do Ente e do RPPS)	Ajudar medidas preventivas, que visem à redução dos riscos inerentes ao ambiente de trabalho e das situações que provocam o adoecimento e a incapacidade laborativa dos servidores. Ações que contemplem: a) Realizar exames médicos admissionais; b) Manter serviço de perícia médica; c) Realizar ações Educativas para redução dos Acidentes de Trabalho; d) Elaborar Laudo Técnico de condições Ambientais do Trabalho - LTCAT; e) Elaborar e fornecer PPP atualizado aos servidores que trabalham em ambientes com exposição a agentes nocivos.	Sector de Benefício Maria Nilda de Silva Souza CPF: 009.579.512-05 Superintendente Ricardo Lutz Riffel CPF= 615.657.762-91			01/01/2020	31/12/2022		IPT/Ente/Outros

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Riffel', 'Souza', and 'Elias']*

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Riffel', 'Souza', and 'Elias']*



AÇÕES RELACIONADAS À UNIDADE DE EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	19	Plano de ação de capacitação (treinamento para os técnicos/servidores, dirigentes e conselheiros em gestão básica dos RPPS)	O IPT deverá desenvolver plano de ação de capacitação para os servidores que atuam na unidade gestora, seus dirigentes e conselheiros, com os seguintes parâmetros: 1) Formação Básica em RPPS para os servidores e conselheiros; 2) Treinamento dos servidores que atuam na área de concessão de benefícios sobre as regras de aposentadoria e pensão por morte; 3) Treinamento (interno e externo) para os servidores que atuam na área de investimentos sobre sistema financeiro, mercado financeiro e de capitais e fundos de investimentos.	Superintendente Ricardo Luiz Rifel CPF= 615.657.762-91	01 ano	01/06/2020	30/06/2021	TCE/Outros	
	20	Ações de diálogo com os segurados e a sociedade (elaboração de materiais informativos, reuniões e prestação de informações para os beneficiários e o público em geral. Ex. Preparação de cartilhas dirigidas aos segurados; seminários de preparação para aposentadoria).	a) Elaboração de cartilha dirigida aos segurados que contemple os conhecimentos básicos essenciais sobre o IPT e os benefícios previdenciários, que deverá ser disponibilizada em meio impresso e no site do RPPS; b) Seminários dirigidos aos segurados, com conhecimentos básicos sobre as regras de acesso aos benefícios previdenciários; c) Ações preparatórias para a aposentadoria com os segurados.	Setor de Benefício Maria Nilda da Silva Souza CPF-009.579.512-05 Superintendente Ricardo Luiz Rifel CPF= 615.657.762-91	01 ano	01/06/2020	30/06/2021	IPT/Outros	
Resumo do Status das Ações	Ações finalizadas, concluídas.			6	6	Resumo do Status das Ações:			
	Ações dentro do prazo.			14	14				
	Ações atrasadas. (O atraso não compromete a meta)			0	0				
	Ações atrasadas. (Comprometendo o cronograma)			0	0				
	Total de ações:			26	26				
 Superintendente Ricardo Luiz Rifel CPF= 615.657.762-91	 Diretor Interno Rogério Alexandre Leal CPF-408.035.972-15	 Comitê de Investimento Eliandra Ferreira de P. Rifel CPF- 615.574.562-91 José Carlos Elias da Silva CPF-702.685.762-20 Ricardo Luiz Rifel CPF= 615.657.762-91	 Setor Financeiro Nicleia Ferreira dos Santos CPF: 527.123.112-72	 Presidente do Conselho José Carlos Elias da Silva CPF-702.685.762-20	 Setor de Benefício Maria Nilda da Silva Souza CPF-009.579.512-05				

## REQUERIMENTO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR SUPERINTENDENTE,

Fernanda Pancieri da Silva, funcionária Pública Municipal do quadro efetivo, Professora, RG nº 684120-SSP/RO, CPF nº 691.196.002-91, matrícula nº10083, residente e domiciliado na avenida monte Sião nº 1326 em exercício na escola Municipal Manoel Ribeiro Theobroma-RO, exercendo como **Presidente do Conselho do Instituto de Previdência do Município de Theobroma/RO** e **Presidente do Comitê de Investimento do Instituto de Previdência**, requer a Vossa Senhoria afastamento, a título de desincompatibilização, por estar concorrendo ao cargo eletivo de vereador no município de Theobroma, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, no pleito de 2020, a partir de agosto 2020, até novembro de 2020, a Ata da Convenção e lista de aprovados, seguirá para se fazer anexo em período próprio, conforme calendário eleitoral.

Ressalto ainda que estou ciente da obrigatoriedade de entregar o Registro de Candidatura, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral, ao Órgão/Setorial de Recursos Humanos, no prazo previsto, bem como informar eventual impugnação de minha candidatura.

Theobroma, 07 de agosto de 2020.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

*Fernanda Pancieri Silva*.....

CPF = 691.196.002-91

*Recebido em  
07.08.2020  
Ricardo Luiz Riffel*

Rondônia, 17 de Agosto de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XII | Nº 2777

Professora, 40 horas, Matrícula nº 717, inscrito no CPF/MF sob nº 390.076.502-20, a partir do dia 15 de agosto de 2020.

Art. 2º O afastamento é concedido para concorrer a cargo eletivo no município de Theobroma, conforme Requerimento do servidor,

Art. 3º O servidor fica na obrigatoriedade de apresentar ao Departamento de Recursos Humanos o Registro de Candidatura, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral, no prazo previsto, bem como informar eventual impugnação de sua candidatura.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO AGENOR LUIZ CORREIA, PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE (12-08-2020).

**JOSÉ ABEL PINHEIRO**

Prefeito Municipal

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Theobroma/RO, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, em:

**Publicado por:**  
Ranielly Hell Raasch  
Código Identificador:0BA44C84

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO MUNICIPAL DE 12 DE AGOSTO DE 2020**

“DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO DE SERVIDORA PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO NO MUNICÍPIO DE THEOBROMA”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 64, de 18/05/1990,

CONSIDERANDO o Requerimento da servidora,

**RESOLVE**

Art. 1º CONCEDER AFASTAMENTO a título de desincompatibilização à servidora Maria Cristina de Araújo Ribeiro, Professora, Matrícula nº 1202, a partir do dia 15 de agosto de 2020.

Art. 2º O afastamento é concedido para concorrer a cargo eletivo no município de Theobroma, conforme Requerimento da servidora.

Art. 3º A servidora fica na obrigatoriedade de apresentar ao Departamento de Recursos Humanos o Registro de Candidatura, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral, no prazo previsto, bem como informar eventual impugnação de sua candidatura.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO AGENOR LUIZ CORREIA, PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE (12-08-2020).

**JOSÉ ABEL PINHEIRO**

Prefeito Municipal

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Theobroma/RO, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, em:

**Publicado por:**  
Ranielly Hell Raasch  
Código Identificador:AD76E2C4

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO MUNICIPAL DE 12 DE AGOSTO DE 2020**

“DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO DE SERVIDORA PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO NO MUNICÍPIO DE THEOBROMA”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 64, de 18/05/1990,

CONSIDERANDO o Requerimento da servidora,

**RESOLVE**

Art. 1º CONCEDER AFASTAMENTO a título de desincompatibilização à servidora **Fernanda Pancieri Silva**, Professora, Matrícula nº 1897, inscrito no CPF/MF sob nº 691.196.002-91, a partir do dia 15 de agosto de 2020.

Art. 2º O afastamento é concedido para concorrer a cargo eletivo no município de Theobroma, conforme Requerimento do servidor,

Art. 3º A servidora fica na obrigatoriedade de apresentar ao Departamento de Recursos Humanos o Registro de Candidatura, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral, no prazo previsto, bem como informar eventual impugnação de sua candidatura.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO AGENOR LUIZ CORREIA, PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE (12-08-2020).

**JOSÉ ABEL PINHEIRO**

Prefeito Municipal

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Theobroma/RO, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, em:

**Publicado por:**  
Ranielly Hell Raasch  
Código Identificador:C9D83874

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO MUNICIPAL DE 12 DE AGOSTO DE 2020**

“DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO DE SERVIDOR PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO NO MUNICÍPIO DE THEOBROMA”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 64, de 18/05/1990,

CONSIDERANDO o Requerimento do servidor,

**RESOLVE**

Art. 1º CONCEDER AFASTAMENTO a título de desincompatibilização ao servidor Alexandre Simão dos Santos, Assistente Administrativo, 40 horas, Matrícula nº 582, inscrito no CPF/MF sob nº 603.847.352-15, a partir do dia 15 de agosto de 2020.

Art. 2º O afastamento é concedido para concorrer a cargo eletivo no município de Theobroma, conforme Requerimento do servidor,

Art. 3º O servidor fica na obrigatoriedade de apresentar ao Departamento de Recursos Humanos o Registro de Candidatura, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral, no prazo previsto, bem como informar eventual impugnação de sua candidatura.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO AGENOR LUIZ CORREIA, PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA, ESTADO DE



ESTADO DE RONDÔNIA  
IPT – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA-RO



CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL.  
ATA DO CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL.

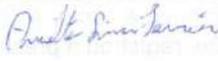
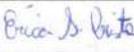
Ata ordinária do Conselho Deliberativo e Fiscal, do IPT – Instituto de Previdência Municipal de Theobroma, realizada no dia 07-08-2020, às 9h30min na sala de Supletivo.

Aos sete dias de agosto de dois mil e vinte às nove horas na sala do Supletivo do Municipal de Theobroma reuniu-se em sessão ordinária os Conselhos Deliberativo e fiscal. A Presidente do conselho senhora Fernanda deu início a reunião, registrou a presença dos membros presente: Fernanda Pancieri, Silma Akerley da Silva, Ricardo Luiz Riffel, (superintendente IPT), Anilton de Lima Ferreira, Jose Carlos da Silva Elias, Altamiro Cesar Schultz, Erica Santana Cristo, Eliandra Ferreira de Paula, Iure Afonso Reis, em sequência leu a pauta do dia: Apresentar planejamento estratégico 2020. Aposentadoria de Augusta Carnieli. Os apontamentos da reestruturação da lei 194/2006. O senhor Presidente do IPT, Ricardo Apresentar planejamento estratégico 2020, o recadastramento do cálculo equatorial e realizado de cinco e cinco anos, estão trabalhando, se organizando para realizar esse recadastramento, porem devido a Pandemia (CONVID 19), não será possível nesse periodo. Relatou também sobre o portal Transparência, que está faltando postar vários itens como documentações, e que o superintendente Ricardo está atualizando o site. Na sequência relatou que a senhora Augusta Carnieli está na fase de análise da aposentadoria. A senhora Fernanda exercendo como presidente do Conselho Deliberativo/Fiscal. do Instituto de Previdência do Município de Theobroma/RO, e Presidente do Comitê de Investimento do Instituto de Previdência, vem requer afastamento a título de desincompatibilização, por estar concorrendo ao cargo eletivo de vereador no Município, nos termos da Lei nº 64/1990, no pleito de 2020, a partir de agosto de 2020, até novembro de 2020. Em votação dos Conselheiros elegeram o senhor Jose Carlos da Silva Elias, como Presidente do Conselho Deliberativo/Fiscal, do Instituto de Previdência e Presidente do Comitê de Investimento do Instituto de Previdência. O senhor Ricardo relatou que por exigência do tribunal de Contas todos conselheiros tem que ser certificados. Na sequência por votação também a senhora Eliandra Ferreira de Paula, foi eleita por unanimidade membra do Comitê de Investimento. O senhor Ricardo Presidente falou também sobre os apontamentos da reestruturação da lei 194/2006, para os conselheiros analisar o projeto, e fazer seus apontamentos. Não havendo nada a ser deliberado a presidente senhora Fernanda do conselho

  
Eliandra Ferreira de Paula

finalizou a reunião agradeceu a todos os presentes, eu Silma Akerley lavro e assino essa Ata que segue assinada pelos demais.

Conselheiros presente nesta reunião;

NOME	FUNÇÃO	ASSINATURA
Fernanda Pancieri Silva	Presidente Do Conselho Fiscal	
Silma Arkerley da Silva	Conselheiro Indicado pelo Legislativo - 1ª Secretaria	
Ricardo Luiz Riffel	Superintendente do IPT	
Vanderlei Viudes Peres	Conselheiro Fiscal	Justificou que está de quarentena. CONVID.
Anilton de Lima Ferreira	Conselho fiscal	
Erica Santana Cristo	Conselho Deliberativo	
Eliandra Ferreira de Paula	Conselho Deliberativo - 2ª Secretaria	
Jose Carlos da Silva Elias	Conselheiro Indicado pelo Executivo	
Altamiro César Schultz	Conselheiro Indicado pelo Executivo	
Angélica Pulga	Conselho Deliberativo	Não compareceu/sem justificativa.
Almir Emilio Dornelio	Conselho Fiscal	Não compareceu/sem justificativa
Iure Afonso Reis	Assessor Jurídico	
Antônio Marcos Carvalho.	Conselheiro Indicado Legislativo	Não compareceu/justificado



**MUNICÍPIO DE THEOBROMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 3135/GP/PMT/2020**  
**DE 10 DE AGOSTO DE 2020**

**“Autoriza o Secretário de Controle Interno do Município a atender o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Theobroma - IPT, com prestação de serviços”**

**Prefeito do Município de Theobroma**, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** a carência orçamentário-financeira do IPT;

**CONSIDERANDO** a falta de servidor habilitado para prestar os serviços de controladoria e orientação do IPT – Instituto de Previdência Própria.

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica o Sr. **ROGÉRIO ALEXANDRE LEAL**, Secretário de Controle Interno da Prefeitura do Município de Theobroma - RO, autorizado a prestar serviços administrativos no Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Theobroma - IPT.

**Parágrafo único** - A presente prestação de serviço que trata o caput deste Artigo, será em acordo com a disponibilidade, sendo considerado serviço público relevante, sem ônus para a municipalidade.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**CENTRO ADMINISTRATIVO AGENOR LUIZ CORREIA, PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE (10/08/2020).**

  
**José Abel Pinheiro**  
Prefeito

Publicado no mural da Prefeitura Municipal de Theobroma em conformidade com o Artigo nº 32 da Lei Orgânica Municipal.

EM: 17/08/2020  


**Atos da Presidência****Portarias****PORTARIA**

Portaria n. 207, de 11 de junho de 2021.

*Exonera servidora.*

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016,

Considerando o Processo SEI n. 003260/2021,

Resolve:

Art. 1º Exonerar a servidora ANDRIA CAROLLYNE DA SILVA OLIVEIRA, cadastro n. 990792, do cargo em comissão de Assessor Técnico, nível TC/CDS-5, para o qual fora nomeada mediante Portaria n. 715 de 28.11.2019, publicada no DOeTCE-RO n. 2005 ano IX de 4.12.2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º.6.2021.

(Assinado Eletronicamente)

JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA  
Secretária-Geral de Administração

**Atos da Secretaria-Geral de Administração****Decisões****DECISÃO**

PROCESSO: Sei n. 005119/2020  
INTERESSADO: Alex Sandro de Amorim  
ASSUNTO: Retribuição pecuniária por substituição

Decisão SGA n. 84/2021/SGA

1. Os presentes autos versam sobre requerimento do servidor Alex Sandro de Amorim, Técnico Administrativo, matrícula 338, lotado no Departamento de Finanças, Contabilidade e Execução Orçamentária, objetivando o recebimento de valor correspondente aos 10 (dez) dias de substituição no cargo de Secretário de Infraestrutura e Logística, TC/CDS-6, conforme portaria anexa aos autos (0299925).
2. A Instrução Processual n. 77/2021-SEGESP (0300198) inferiu que o servidor conta com um total de 10 (dez) dias de substituição no cargo em comissão mencionado, fazendo jus ao benefício pleiteado.
3. A Divisão de Administração de Pessoal procedeu aos cálculos relativos ao período de substituição requerido (0302431).
4. A Coordenadoria de Análise e Acompanhamento da Despesa dos Controles Internos – Caad, por meio do Parecer Técnico n. 58/2021/CAAD/TC (0303016), se manifestou favorável ao pagamento da despesa, nos seguintes termos: "[...] entendemos que, pelas informações e documentos trazidos aos autos, nada obsta que o presente seja realizado, devendo antes ser providenciada a emissão de todos os documentos contábeis/orçamentários legais, relativo ao empenhamento e a liquidação da despesa".
5. Os autos não foram remetidos à apreciação da Procuradoria Geral do Estado junto a esta Corte de Contas, tendo em vista a não existência de dúvida jurídica a ser solucionada, conforme o art. 13 da Resolução n. 212/2016/TCE-RO.

É o relatório.

Decido.

6. A respeito do pagamento de substituição a Lei Complementar n. 68/92[1] prescreve que:

Art. 54. Haverá substituição em caso de impedimentos legais de ocupantes de cargos em comissão.

§ 1º A substituição é automática na forma prevista no Regimento Interno.

§ 2º O substituto fará jus à gratificação pelo exercício do cargo ou função de direção ou chefia, nos casos de afastamento ou impedimento legal do titular, superiores a 30 (trinta) dias, paga na proporção dos dias de efetiva substituição.

6. A Lei Complementar n. 1.023/2019[2] autoriza a concessão da retribuição pecuniária por substituição em seu art. 14 e seguintes:

Art. 14. O servidor em substituição ao titular de cargo ou função de direção ou chefia e assessoramento fará jus à retribuição pelo exercício do cargo ou função nos termos da resolução do Conselho Superior de Administração, que poderá prever tempo mínimo, forma de pagamento e demais regras.

7. Por sua vez, a Resolução n. 306/2019/TCE-RO[3] alterada pela Resolução n. 316/2020 regulamenta a substituição como também o pagamento respectivo. A Resolução dispõe em seu capítulo VI as regras para concessão do referido benefício.

8. O art. 52 da Resolução n. 306/2019/TCE-RO e prevê que a retribuição pecuniária por substituição seja realizada no mês seguinte ao término de sua ocorrência, independentemente da quantidade de dias de substituição. Dessa forma, no âmbito desta Corte de Contas, não há a exigência de que se complete o trintídio (30 dias) para que o servidor receba o pagamento referente a substituições que tenha realizado, conforme exigido pela LC n. 68/92.

9. A única situação em que será exigido que o servidor complete o somatório dos 30 (trinta) dias para pagamento das substituições, é aquela prevista como regra de transição, in verbis:

Art. 56. Quando da entrada em vigor deste capítulo o servidor que estiver com substituição em curso ou possuir saldo de dias de substituição, limitado a um período de 5 (cinco) anos, conforme prescreve o art. 148, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 68/92, poderá:

I – Se valer do referido crédito para computar com período de substituição futuro, a fim de completar a regra do trintídio previsto no art. 268-A, do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

II – Prescindir do saldo acumulado a fim de receber o valor devido da substituição realizada sob a égide desta resolução no mês subsequente ao término da substituição.

Parágrafo único. Caso o servidor opte pela regra do inciso I poderá ser considerado o saldo de dias de substituição em diferentes cargos, caso em que será calculado o valor proporcional da substituição relativa a cada cargo.

10. A mencionada regra de transição se aplica aos servidores que possuam saldo de dias de substituição anterior à entrada em vigor da Resolução n. 306/2010 (1º.1.2020 – art. 63 da Resolução).

11. É de se observar que o período de substituição cujo pagamento ora se requer, foi cumprido pelo servidor sob a vigência das novas regras, não sendo exigível o somatório de 30 (trinta) dias mencionado.

12. Desta feita, não resta dúvida quanto ao direito de recebimento, pelo requerente, dos valores constantes no Demonstrativo de Cálculos elaborado pela Diap (0302431).

13. Ademais, conforme o Parecer Técnico n. 58/2021/CAAD/TC (0303016) a Controladoria de Análise e Acompanhamento da Despesa dos Controles Internos – CAAD, opinou favoravelmente ao pagamento.

14. Desse modo, à vista da instrução e análises feitas nos autos, o pedido deve ser deferido, uma vez que se subsume às disposições legais que regulam o direito à sua percepção.

15. Imprescindível acrescentar que o pagamento pleiteado nos presentes autos inclui período de substituição efetivada em período sob a vigência da Lei n. 173 de 27 de maio de 2020[4].

16. Sobre o assunto, tramitou nesta Corte de Contas o SEI 4063/2020 que versa sobre pedido de substituição de servidor titular de cargo em comissão, em razão de impedimento legal (gozo de férias). Tal solicitação ensejou a formulação de consulta à Presidência do TCE-RO acerca da incidência ou não da vedação imposta pelo art. 8º, inciso III[5] da Lei n. 173/2020.

17. Em manifestação, a PGE-TC concluiu que a modalidade de substituição autorizada pelo art. 54 da LC n. 68/92 e art. 14 da LC 1.023/19 não se amolda à hipótese de nomeação vedada pela LC n. 173/2020, considerando que não se trata, a rigor, de admissão ou contratação de pessoal, mas de autorização legal para o desempenho das funções substituídas por servidor já integrante dos quadros do TCE-RO. Nesse sentido, opinou pela possibilidade de pagamento da substituição temporária de cargos em comissão durante impedimento ou afastamento legal do seu titular (0227634).

18. A manifestação da PGE-TC foi acolhida pela Presidência desta Corte de Contas, de forma que a substituição naqueles autos (SEI 4063/2020) foi autorizada.

19. Logo, tratando-se de situação análoga àquela acima mencionada, a autorização para pagamento de substituição conforme formulada pelo requerente encontra-se devidamente fundamentada.

20. No tocante à dotação financeira e compatibilidade com as leis orçamentárias (art. 16, II, da LC n. 101/00), estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa (art. 16, I, da LC n. 101/00), em atendimento aos ditames da LRF, declaro que a despesa está adequada com a Lei Orçamentária Anual (Lei n. 4.938, de 30 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia – Edição Suplementar n. 244.1, de 15 de dezembro de 2020) e o

Plano Plurianual 2020-2023 (Lei n. 4.647 de 18 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia – Edição Suplementar n. 215.2, de 18 de novembro de 2019) uma vez que objeto de dotação específica e suficiente no presente exercício.

21. Assim, registro a existência de disponibilidade orçamentária e financeira, tendo sido juntado aos autos o extrato do saldo de despesa referente à dotação de que trata os presentes autos (0306917).

22. Ante o exposto, com fundamento no artigo 1º, inciso III, alínea “m”, item 4 da Portaria n. 83, de 25.1.2016, alterada pela Portaria n. 61, de 4.2.2019, defiro o pedido apresentado pelo servidor Alex Sandro de Amorim, matrícula 338, Técnico Administrativo, para conceder-lhe o pagamento correspondente a 10 (dez) dias de substituição no cargo de Secretária de Infraestrutura e Logística – TC/CDS-6, no valor de R\$ 270,66 (duzentos e setenta reais e sessenta e seis centavos), conforme Demonstrativo de Cálculos n. 89/2021/DIAP (0302431).

23. Por consequência, determino a remessa dos presentes autos à Secretaria de Gestão de Pessoas - Segesp, para a adoção das medidas pertinentes ao referido pagamento, e, observando-se previamente a disponibilidade orçamentária e financeira e a existência de índice para a despesa com pessoal, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, assim como, a agenda de pagamentos adotada nessa unidade.

24. Dê publicidade à presente decisão e ciência ao servidor interessado.

25. Após, ultimadas as medidas necessárias e procedidas as certificações de praxe, conclua-se os autos.

(assinado eletronicamente)  
Joanilce da Silva Bandeira de Oliveira  
Secretária Geral de Administração

[1] Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civil do Estado de Rondônia, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais e dá outras providências.

[2] Dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Remunerações, o Quadro de Pessoal dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e dá outras providências.

[3] Regulamenta as retribuições pecuniárias no âmbito do Tribunal de Contas e dá outras providências.

[4] Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-Cov-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

[5] Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021 de:

(...)  
III – admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares.

## Portarias

### PORTARIA

Portaria n. 211, de 11 de junho de 2021.

*Nomeia e Lota servidor.*

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016,

Considerando o Processo SEI n. 003260/2021,

Resolve:

Art. 1º Nomear o servidor MIGUEL ROUMIE JUNIOR, Técnico de Controle Externo, cadastro n. 422, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, nível TC/CDS-5, do Gabinete do Conselheiro Substituto Erivan Oliveira da Silva, previsto no Anexo XI da Lei Complementar n. 1023 de 6 de junho de 2019.

Art. 2º Lotar o servidor no Gabinete do Conselheiro Substituto Erivan Oliveira da Silva.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º.6.2021.

(Assinado Eletronicamente)  
JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA  
Secretária-Geral de Administração

### PORTARIA

Portaria n. 208, de 11 de junho de 2021.

*Nomeia e lota servidora.*

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016,

Considerando o Processo SEI n. 003063/2021,

Resolve:

Art. 1º Nomear FLAVIA CRISTINA FIDELIS MORAIS, sob cadastro n. 990811, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Gabinete, nível TC/CDS-2, da Escola Superior de Contas José Renato da Frota Uchôa, previsto no Anexo XI da Lei Complementar n. 1023 de 6 de junho de 2019.

Art. 2º Lotar na Escola Superior de Contas José Renato da Frota Uchôa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 7.6.2021.

(Assinado Eletronicamente)

JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA  
Secretária-Geral de Administração

---

**PORTARIA**

Portaria n. 206, de 10 de junho de 2021.

*Exonera servidora.*

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016,

Considerando o Processo SEI n. 002889/2021,

Resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora ELIANDRA ROSO, cadastro n. 990518, do cargo em comissão de Assessor II, nível TC/CDS-2, para o qual fora nomeada mediante Portaria n. 20 de 7.1.2020, publicada no DOeTCE-RO n. 2029 ano X de 13.1.2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14.6.2021.

(Assinado Eletronicamente)

JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA  
Secretária-Geral de Administração

---

**PORTARIA**

Portaria n. 205, de 10 de junho de 2021.

*Nomeia e lota servidora.*

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016,

Considerando Processo SEI n. 001768/2021,

Resolve:

Art. 1º Nomear a servidora colocada à disposição deste Tribunal de Contas NEIRE ABREU MOTA PORFIRO, sob cadastro n. 550007, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, nível TC/CDS-5, da Escola Superior de Contas José Renato da Frota Uchôa, previsto no Anexo XI da Lei Complementar n. 1.023, de 6 de junho de 2019.

Art. 2º Lotar a servidora na Escola Superior de Contas José Renato da Frota Uchôa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 2.6.2021.

(Assinado Eletronicamente)

JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA  
Secretária-Geral de Administração

---

**PORTARIA**

Portaria n. 197, de 01 de junho de 2021.

*Convalida substituição.*

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016,

Considerando o Processo SEI n. 003237/2021,

Resolve:

Art. 1º Convalidar a designação do servidor VITOR AUGUSTO BORIN DOS SANTOS, Assessor II, cadastro n. 990798, para, nos dias 27, 28 e 31.5.2021, substituir a servidora FRANCISCA DE OLIVEIRA, Técnica Administrativa, cadastro n. 215, no cargo em comissão de Diretor do Departamento da 2ª Câmara, nível TC/CDS-5, em virtude de usufruto de folgas compensatórias da titular, nos termos do inciso III, artigo 16 da Lei Complementar n. 68/1992.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)  
JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA  
Secretária-Geral de Administração

---

## PORTARIA

Portaria n. 218, de 14 de junho de 2021.

*Lota servidor.*

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, de acordo com a Portaria n. 23 de 7.1.2020, publicada no DOeTCE-RO - n. 2029 ano X, de 13.1.2020, usando da competência que lhe confere o artigo 4º, inciso II da Portaria n. 348, de 5.5.2017, publicada no DOeTCE-RO - n. 1385 ano VII de 8.5.2017,

Considerando o Processo SEI n. 002889/2021,

Resolve:

Art. 1º Lotar o servidor EGNALDO DOS SANTOS BENTO, Chefe da Seção de Estatística, cadastro n. 990565, no Departamento do Pleno da Secretaria de Processamento e Julgamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)  
ELTON PARENTE DE OLIVEIRA  
Secretário de Gestão de Pessoas

---

## PORTARIA

Portaria n. 202, de 07 de junho de 2021.

*Lota servidor.*

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, de acordo com a Portaria n. 23 de 7.1.2020, publicada no DOeTCE-RO - n. 2029 ano X, de 13.1.2020, usando da competência que lhe confere o artigo 4º, inciso II da Portaria n. 348, de 5.5.2017, publicada no DOeTCE-RO - n. 1385 ano VII de 8.5.2017,

Considerando o Processo SEI n. 003447/2021,

Resolve:

Art. 1º Lotar o servidor TOMÉ RIBEIRO DA COSTA NETO, Agente Operacional, cadastro n. 310, no Departamento de Gestão da Documentação da Secretaria de Infraestrutura e Logística.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 7.6.2021.

(Assinado Eletronicamente)  
ELTON PARENTE DE OLIVEIRA  
Secretário de Gestão de Pessoas

**Avisos****AVISOS ADMINISTRATIVOS**

Processo nº 003344/2021

**ORDEM DE EXECUÇÃO Nº 33/2021/TCE-RO**

Por meio do presente, fica a empresa CONVOCADA para executar o objeto contratado, em conformidade com os elementos constantes abaixo:

<b>Objeto:</b> Fornecimento de No-breaks Senoidal com potência mínima de 1.200VA.
<b>Processo n.</b> 003344/2021
<b>Origem:</b> Pregão Eletrônico nº 12/2021/TCE-RO
<b>Nota de Empenho:</b> 0580/2021
<b>Instrumento Vinculante:</b> Ata de Registro de Preços nº 28/2021/TCE-RO

**DADOS DO PROPONENTE****Proponente:** VIZZEN COMERCIO E SERVICOS EM EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA**CPF/CNPJ:** 32.986.160/0001.48**Endereço:** Logradouro ROSSETTI, 325, bairro SANTA CATARINA, , CAXIAS DO SUL/RS, CEP 95.034-500.**E-mail:** comercialvizen@gmail.com**Telefone:** (54) 3027-1713**ITENS**

Item	Descrição	Resumo	Uni	Quant	Valor Unit	Valor Total
1	EQUIPAMENTO, ENERGIA, TIPO NOBREAK	NOBREAK SENOIDAL COM POTÊNCIA DE 1.200VA; REGULAÇÃO ON-LINE; CHAVE LIGA-DESLIGA EMBUTIDA E TEMPORIZADA; POTÊNCIA NOMINAL: 1200VA; TENSÃO DE ENTRADA: 88 A 141 (115) 170 A 262 (220V) AUTOMÁTICO; TENSÃO DE SAÍDA 115V + 5% (EM BATERIA) / + 6% - 6% (EM REDE); FREQUÊNCIA: 60HZ + 5; 6 TOMADAS ABNT NBR 14136:2002; AUTONOMIA DE 25 MINUTOS (01 PC ON BOARD + MONITOR LCD); MICROPROCESSADOR RISC; ESTABILIZADOR INTERNO COM 4 ESTÁGIOS DE REGULAÇÃO; AUTO TESTE EM TODOS OS CIRCUITOS DO NOBREAK, INCLUSIVE AS BATERIAS; FILTRO DE LINHA INTERNO; INVERSOR SINCRONIZADO COM A REDE; FORMA DE ONDA SENOIDAL POR APROXIMAÇÃO RETANGULAR PWM CONTROLE DE LARGURA E AMPLITUDE; LEDS QUE INDIQUEM AS CONDIÇÕES (STATUS) DO NOBREAK: MODO REDE, MODO INVERSOR/BATERIA, FINAL DE AUTONOMIA, SUB TENSÃO, SOBRETENSÃO, BATERIAS EM CARGA; PROTEÇÃO NO INVERSOR CONTRA SOBRECARGA E CURTO-CIRCUITO; PROTEÇÃO CONTRA SURTOS DE TENSÃO ENTRE FASE E NEUTRO; PROTEÇÃO CONTRA SUB/SOBRETENSÃO DE REDE COM RETORNO AUTOMÁTICO; PROTEÇÃO CONTRA SOBREAQUECIMENTO NO INVERSOR COM ALARME E POSTERIOR DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO; E DEMAIS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS CONFORME PE:12/2021. MARCA: VLP MODELO: VNA 1200	UNIDADE	300	R\$ 470,00	R\$ 141.000,00
<b>Total</b>						<b>R\$ 141.000,00</b>

**Valor Global:** R\$ 141.000,00

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes desta Ordem de Serviço correrão por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme a seguinte Classificação Funcional Programática: 01.122.1265.1421 (Gerir as Atividades de Natureza Administrativas) - Natureza da Despesa: 4.4.90.52 (Equipamentos e Material Permanente), Nota de empenho nº 0580/2021.

**SETOR/SERVIDOR RESPONSÁVEL:** A fiscalização será exercida por:

Função	Nome Servidor	Matrícula	Telefone	E-mail institucional
--------	---------------	-----------	----------	----------------------

Fiscal	Sérgio Pereira Brito	990200	(69) 3609-6390	sergiobrito@tce.ro.gov.br
Suplente	Claudio Luiz de Oliveira Castelo	990574	(69) 3609-6388	claudio.castelo@tce.ro.gov.br

Na fiscalização e acompanhamento da execução contratual, o fiscal atenderá as disposições constantes da Lei Geral de Licitações e Regulamentos internos deste TCE-RO.

**DA EXECUÇÃO:** O prazo para entrega será de até 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil do recebimento desta Ordem de Execução.

**DO LOCAL DA EXECUÇÃO:** A entrega dos materiais deverá ser efetuada no Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, na Divisão de Patrimônio, Material e Almoxarifado, localizada na Av. Presidente Dutra, nº 4229, em dias úteis, no horário das 07h30min às 13h30min

**PENALIDADES:** À contratada que, sem justa causa, atrasar ou não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, aplicar-se-ão as penalidades prescritas pelas Lei Geral de Licitações, Lei do Pregão, Regramentos Internos deste TCE-RO e demais normas cogentes, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo das multas e demais ocorrências previstas no Termo de Referência, Termo de Contrato e/ou Ordem de Fornecimento/Serviço.

Os prazos para adimplemento das obrigações admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

**PRAZO PARA RESPOSTA:** A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

## Extratos

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

#### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2021/TCE-RO

**ADITANTES – O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA DABES DISTRIBUIDORA & COMÉRCIO LTDA.**

**DAS ALTERAÇÕES -** O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar a Cláusula II da Ata de Registro de Preços n. 12/2021/TCE-RO, a fim de aplicar a revisão de preço do item 4 da ARP, discriminando os valores individuais na tabela, ratificando os demais itens originalmente pactuados.

**DO OBJETO CONTRATUAL -** Fornecimento de materiais que serão utilizados para o combate ao COVID-19 (máscaras, aventais, luvas, toucas, álcool 70° e outros), mediante Sistema de Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Total
4	<b>MÁSCARA, CIRÚRGICA, DESCARTÁVEL. Máscara, tipo: respirador, tipo uso: descartável, único, tipo fixação: tiras elásticas com clipe nasal e hipoalérgico, pff-2.</b>	Super Safety	CX	8.992	R\$ 1,93	R\$ 17.354,56

**DO PROCESSO – 007577/2020/SEI.**

**FORO -** Comarca de Porto Velho-RO.

**ASSINARAM -** A Senhora **JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA**, Secretária-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e o Senhor **LUCAS DABÉS RODRIGUES**, representante legal da empresa DABES DISTRIBUIDORA & COMÉRCIO LTDA.

**DATA DA ASSINATURA:** 14/06/2021.

RENATA DE SOUSA SALES  
Chefe da Divisão de Gestão de Convênios, Contratos e Registros de Preços

Secretaria de Processamento e Julgamento

## Pautas

**PAUTA 1ª CÂMARA**

Tribunal de Contas de Estado de Rondônia  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
D1°C-SPJ

**Pauta de Julgamento Virtual – Departamento da 1ª Câmara**  
**10ª Sessão Ordinária – de 28.6.2021 a 2.7.2021**

Pauta elaborada nos termos do art. 170 do Regimento Interno e artigo 9º da Resolução n. 298/2019/TCE-RO, visando tornar público os processos abaixo relacionados que serão apreciados na **10ª Sessão Ordinária do Departamento da 1ª Câmara, a ser realizada entre às 9 horas do dia 28 de junho de 2021 (segunda-feira) e às 17 horas do dia 2 de julho de 2021 (sexta-feira).**

Conforme o art. 12 da Resolução n. 298/2019/TCE-RO, as partes poderão requerer, pessoalmente ou por procurador devidamente habilitado nos autos, até 2 (dois) dias úteis antes do início da sessão virtual, o credenciamento para realizarem a sustentação oral. O requerimento deverá ser feito pelo Portal do cidadão.

Ademais, serão automaticamente excluídos da sessão virtual e remetidos à sessão presencial os processos: com pedido de julgamento em sessão presencial ou telepresencial pelos Conselheiros até o fim da sessão virtual; com pedido de julgamento em sessão presencial ou telepresencial pelo membro do Ministério Público de Contas até o fim da sessão virtual; com pedido de julgamento em sessão presencial ou telepresencial pelas partes pessoalmente ou por procurador devidamente habilitado nos autos, desde que requerido em até 2 (dois) dias úteis antes do início da sessão virtual; os processos em que houver 2 (dois) ou mais entendimentos diversos do relator.

1 - Processo-e n. 00565/21 – (Processo Origem: 02616/19) - Embargos de Declaração  
Interessados: Ana Flora Camargo Gerhardt - CPF nº 220.703.892-00, Luís Clodoaldo Cavalcante Neto - CPF nº 785.559.732-87  
Assunto: Embargos de Declaração em face ao Acórdão - AC1-TC 00036/21 Processo 02616/2019 - TCE/RO.  
Jurisdicionado: Agência Estadual de Vigilância em Saúde – AGEVISA  
Advogado: Fabio Julio Perondi Silva - OAB nº. 9826  
Relator: Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

2 - Processo-e n. 01126/21 – (Processo Origem: 00816/21) - Pedido de Reexame  
Interessado: Neomed Atendimento Hospitalar Eireli ME - CNPJ nº 22.079.423/0001-81  
Assunto: Pedido de Reexame em face da Decisão Monocrática DM n. 00059/2021-GCBAA, Processo n. 00816/21.  
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde - SESAU  
Advogado: Priscila Goncalves de Arruda - OAB nº. 20310 MT  
Relator: Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

3 - Processo-e n. 01957/20 – Edital de Concurso Público  
Responsáveis: Marcus Fabricio Eller - CPF nº 573.508.842-49, Wilson Laurenti - CPF nº 095.534.872-20  
Assunto: Edital de Concurso Público nº 001/2020/PMMA  
Origem: Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza  
Relator: Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

4 - Processo-e n. 00412/21 – Verificação de Cumprimento de Acórdão  
Responsável: Elias Rezende de Oliveira - CPF nº 497.642.922-91  
Assunto: Verificação de cumprimento de acórdão.  
Jurisdicionado: Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação  
Relator: Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

5 - Processo-e n. 01951/19 – Prestação de Contas  
Interessado: Jailson Viana de Almeida - CPF nº 438.072.162-00  
Responsáveis: Pedro Antônio Afonso Pimentel - CPF nº 261.768.071-15, George Alessandro Goncalves Braga - CPF nº 286.019.202-68, Maria Emilia da Silva - CPF nº 053.817.462-53, Fernando Rodrigo Fiorentin - CPF nº 766.362.242-15, Francisco Roberto Bessa Gomes - CPF nº 058.263.573-04, José Carlos da Silveira - CPF nº 338.303.633-20  
Assunto: Prestação de Contas relativa ao exercício de 2018  
Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG  
Suspeição: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES  
Relator: Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

6 - Processo-e n. 01915/19 – (Apenso: 02657/18) - Prestação de Contas  
Responsável: Joel Moura dos Passos - CPF nº 606.965.752-72  
Assunto: Prestação de Contas relativa ao exercício de 2018  
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Ministro Andreazza  
Relator: Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

7 - Processo-e n. 01720/17 – Fiscalização de Atos e Contratos  
Responsáveis: Neire Sonaria Hidalgo Ramos - CPF nº 732.536.502-00, Renan Carlos Rambo - CPF nº 970.168.882-15, Joseilton Souto Pereira - CPF nº 918.134.504-63, Claudinei Pelizzon - CPF nº 897.897.419-87, Pedro Marcelo Fernandes Pereira - CPF nº 457.343.642-15  
Assunto: Supostas Irregularidades no Contrato nº 8/2017, firmado entre o Poder Executivo de Cujubim e a Empresa Opção Criativa Serviços e Construção Eireli-Me (Edital de Tomada de Preços n. 1/CPL/2017, processo administrativo n. 84/2017).  
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cujubim  
Relator: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES

8 - Processo-e n. 00544/21 – Aposentadoria  
Interessada: Teresinha Antunes Correa - CPF nº 194.544.490-87

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON  
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

9 - Processo-e n. 00397/21 – Aposentadoria  
Interessada: Carme Gonçalves Fernandes - CPF nº 162.702.822-68  
Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho  
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

10 - Processo-e n. 00580/21 – Aposentadoria  
Interessada: Berenice Rodrigues da Silva Santos - CPF nº 161.416.791-53  
Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho  
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

11 - Processo-e n. 00018/21 – Aposentadoria  
Interessada: Adriana Ferreira - CPF nº 421.599.202-82  
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON  
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

12 - Processo-e n. 00589/21 – Aposentadoria  
Interessada: Leonilda de Fatima Rossi Finez - CPF nº 041.968.978-86  
Responsável: Paulo Belegante - CPF nº 513.134.569-34  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência de Ariquemes  
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

13 - Processo-e n. 00588/21 – Aposentadoria  
Interessado: Jaime Gomes de Oliveira - CPF nº 174.441.019-49  
Responsável: Paulo Belegante - CPF nº 513.134.569-34  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência de Ariquemes  
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

14 - Processo-e n. 00673/21 – Aposentadoria  
Interessada: Silvína Schwambach Cechinel - CPF nº 315.819.942-49  
Responsável: Helena Fernandes Rosa dos Reis Almeida - CPF nº 390.075.022-04  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência de Vilhena  
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

15 - Processo-e n. 00658/21 – Aposentadoria  
Interessada: Rosa Maria Liutil Goncalves - CPF nº 457.242.292-34  
Responsável: Daniel Antonio Filho - CPF nº 420.666.542-72  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência Municipal de São Miguel do Guaporé  
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

16 - Processo-e n. 03274/20 – Aposentadoria  
Interessada: Dulce da Silva Machado Schmidt - CPF nº 420.629.262-00  
Responsável: Paulo Belegante - CPF nº 513.134.569-34  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência de Ariquemes  
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

17 - Processo-e n. 00644/21 – Aposentadoria  
Interessado: José Anchieta de Andrade Amorim - CPF nº 162.186.982-20  
Responsável: Rosilene Corrente Pacheco - CPF nº 749.326.752-91  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência e Assistência Social dos Serv. do Mun. de São Francisco do Guaporé  
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

18 - Processo-e n. 00678/21 – Aposentadoria  
Interessada: Maria Aparecida Lacerda Machado - CPF nº 315.830.322-15  
Responsável: Helena Fernandes Rosa dos Reis Almeida - CPF nº 390.075.022-04  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência de Vilhena  
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

19 - Processo-e n. 00677/21 – Pensão Civil  
Interessado: Maycon Douglas Duarte de Souza - CPF nº 039.006.802-05  
Responsável: Helena Fernandes Rosa dos Reis Almeida - CPF nº 390.075.022-04  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Vilhena  
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

20 - Processo-e n. 00601/21 – Aposentadoria  
Interessada: Florivalda da Silva - CPF nº 390.319.852-87  
Responsável: Edivaldo de Menezes - CPF nº 390.317.722-91  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência Municipal de Governador Jorge Teixeira  
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

21 - Processo-e n. 00597/21 – Pensão Civil  
Interessadas: Lais Bevilacqua da Silva - CPF nº 062.945.622-44, Marines Rigo Bevilacqua - CPF nº 710.024.212-68  
Responsável: Ivonete Aparecida da Cruz - CPF nº 564.761.912-68  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência de Campo Novo de Rondônia  
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

22 - Processo-e n. 00930/21 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário  
Interessados: Vera Alves de Souza - CPF nº 963.033.102-06, Mônica Alexandra de Conto - CPF nº 048.504.199-50, Rayanne Cavalcante do Nascimento - CPF nº 005.562.832-01, Wellington da Silva - CPF nº 010.469.452-11  
Responsável: Jonatas de França Paiva - CPF nº 735.522.912-53  
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público nº 001/2017.  
Origem: Prefeitura Municipal de Ji-Paraná  
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

23 - Processo-e n. 00743/21 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário  
Interessada: Veronice Benedito dos Santos - CPF nº 680.184.282-04  
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público nº 001/2020.  
Origem: Prefeitura Municipal de Corumbiara  
Responsável: Leandro Teixeira Vieira - CPF nº 755.849.642-04  
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

24 - Processo-e n. 00553/21 – Reserva Remunerada  
Interessado: Giovane Mendes de Figueiredo - CPF nº 004.687.057-16  
Responsável: Gilvander Gregorio de Lima - CPF nº 386.161.222-49  
Assunto: Reserva Remunerada  
Origem: Corpo de Bombeiros - CBM  
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

25 - Processo-e n. 00653/21 – Pensão Civil  
Interessada: Terezinha de Moura Schardosin - CPF nº 673.214.882-68  
Responsável: Daniel Antônio Filho - CPF nº 420.666.542-72  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência Municipal de São Miguel do Guaporé  
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

26 - Processo-e n. 00736/21 – Pensão Militar  
Interessados: Arthur Maciel Dias Lima - CPF nº 062.624.692-06, Marcia Maciel Roque - CPF nº 918.825.592-15, Murilo Maciel Dias Lima - CPF nº 062.624.752-73  
Responsável: Alexandre Luis de Freitas Almeida - CPF nº 765.836.004-04  
Assunto: Pensão Militar  
Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO  
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

27 - Processo-e n. 00718/21 – Reserva Remunerada  
Interessado: Antenor dos Santos - CPF nº 053.837.618-02  
Responsável: Alexandre Luis de Freitas Almeida - CPF nº 765.836.004-04  
Assunto: Reserva Remunerada  
Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO  
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

28 - Processo-e n. 03228/20 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário  
Interessados: Milena Brito Silva - CPF nº 765.026.432-72, Samara Henrique Alves - CPF nº 834.215.302-97, Bruna Tainan Mota Pimentel - CPF nº 009.417.072-02, Francisco Viana da Silva Júnior - CPF nº 608.576.013-26, Profiro Nery da Silva - CPF nº 242.024.952-68, Luiz Carlos de Souza Júnior - CPF nº 529.327.452-04, Luciana Cesconeto - CPF nº 939.328.392-34, Doane Felix da Silva Macedo Javarini - CPF nº 933.401.412-15, Heloisa Cristina Bezerra Gimenes Pereira - CPF nº 028.025.692-28, Evelyn Maria Ferreira Sales - CPF nº 095.147.427-88, Anderson Trajano da Silva - CPF nº 858.004.902-44, Paula Thaiara Rocha Martins - CPF nº 011.758.572-62, Emerson Silva Aires - CPF nº 005.785.802-09, Luã Mendonça de Oliveira - CPF nº 010.718.792-27, Maria Yuri Guacyara de Aguiar Silva - CPF nº 032.344.312-56, Maíssa Pires Ramos Moreira - CPF nº 016.144.852-67, Vera Lucia da Silva Onezorg - CPF nº 698.208.562-72, Manoel Raimundo Pereira Filho - CPF nº 031.841.782-00, Leandro Oliveira de Queiroz - CPF nº 013.318.432-35, Fabiela Rodrigues da Silva - CPF nº 849.554.812-72  
Responsável: Alexey da Cunha Oliveira - CPF nº 497.531.342-15  
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público nº 001/2019.  
Origem: Prefeitura Municipal de Porto Velho  
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

29 - Processo-e n. 00649/21 – Aposentadoria  
Interessada: Priscila Aparecida da Silva - CPF nº 729.172.452-04  
Responsável: Rosilene Corrente Pacheco - CPF nº 749.326.752-91  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência e Assistência Social dos Serv. do Mun. de São Francisco do Guaporé  
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

30 - Processo-e n. 00572/21 – Aposentadoria  
Interessado: Carlos Garda - CPF nº 589.509.829-00  
Responsável: Monica Vieira do Nascimento Santos - CPF nº 000.550.302-70  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Seringueiras  
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

31 - Processo-e n. 00606/21 – Aposentadoria  
Interessada: Dilma Amaro da Silva Louriano - CPF nº 741.090.736-34  
Responsável: Edivaldo de Menezes - CPF nº 390.317.722-91  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência Municipal de Governador Jorge Teixeira  
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

32 - Processo-e n. 00573/21 – Aposentadoria  
Interessada: Angelina Simplicio Freitas - CPF nº 255.937.062-04  
Responsável: Monica Vieira do Nascimento Santos - CPF nº 000.550.302-70  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Seringueiras  
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

33 - Processo-e n. 00647/21 – Aposentadoria  
Interessado: Paulo Fernandes Marino - CPF nº 139.452.461-72  
Responsável: Rosileni Corrente Pacheco - CPF nº 749.326.752-91  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência e Assistência Social dos Serv. do Mun. de São Francisco do Guaporé  
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

34 - Processo-e n. 00626/21 – Aposentadoria  
Interessada: Maria Marta da Silva Santos - CPF nº 557.912.802-97  
Responsável: Nilson Gomes de Sousa - CPF nº 409.253.402-78  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência de Nova Brasilândia  
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

35 - Processo-e n. 00721/21 – Reserva Remunerada  
Interessado: Manassese Figueiredo da Silva - CPF nº 386.946.622-72  
Responsável: Alexandre Luis de Freitas Almeida - CPF nº 765.836.004-04  
Assunto: Reserva Remunerada  
Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO  
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

36 - Processo-e n. 00642/21 – Aposentadoria  
Interessada: Neuza Dias Ferraz - CPF nº 349.774.062-49  
Responsável: Jose Luiz Alves Felipin - CPF nº 340.414.512-72  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência de Rolim de Moura  
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

37 - Processo-e n. 02966/20 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário  
Interessados: Andréia Caroline Rodrigues Pereira - CPF nº 841.912.442-72, Franciane Nascimento Oliveira - CPF nº 017.858.802-41, Fernanda Pereira Almeida - CPF nº 998.739.152-49, Joana Paula de Araújo Macedo Campos - CPF nº 704.403.102-10, Mirtaelen Lima Goes - CPF nº 011.237.522-73, Eucicley dos Santos Mercado - CPF nº 823.535.902-25, Regiane Mendes da Silva - CPF nº 825.814.522-34, Franciane Araújo de Oliveira - CPF nº 902.638.392-49, Karem Teleessa Amaral de Oliveira - CPF nº 018.408.832-19, Eny Maria Pereira Tavares - CPF nº 220.871.092-49, Elizeth Nunes Pessoa - CPF nº 884.890.432-72, Geldson Alexandre de Brito - CPF nº 025.697.322-90, Lilian Cabral de Freitas Durães - CPF nº 326.322.152-34, Francisco de Assis Sobrinho da Silva - CPF nº 007.532.272-23, Pierry Setubal Swinka Ferreira - CPF nº 015.883.272-80, Paula Thaiara Rocha Martins - CPF nº 011.758.572-62, Magda Alves Pereira - CPF nº 012.757.582-07, Suzane Karina Rodrigues da Silva - CPF nº 885.986.832-72, Joelia Araujo Neponuceno - CPF nº 970.642.112-20, Rosiane Teixeira Barbosa - CPF nº 744.700.602-59  
Responsável: Alexey da Cunha Oliveira - CPF nº 497.531.342-15  
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2019.  
Origem: Prefeitura Municipal de Porto Velho  
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

38 - Processo-e n. 00625/21 – Aposentadoria  
Interessada: Maria Ines Sitowski Kuzniewski - CPF nº 316.741.272-00  
Responsável: Nilson Gomes de Sousa - CPF nº 409.253.402-78  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência de Nova Brasilândia  
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

39 - Processo-e n. 00623/21 – Aposentadoria  
Interessado: Elder Brunaldi da Rocha - CPF nº 754.799.582-91  
Responsável: Andreia da Silva Luz - CPF nº 747.697.822-68  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência de Machadinho do Oeste  
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

40 - Processo-e n. 00620/21 – Pensão Civil

Interessada: Marildes Neves da Silva - CPF nº 615.167.672-68

Responsável: Andreia da Silva Luz - CPF nº 747.697.822-68

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Machadinho do Oeste

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

41 - Processo-e n. 00671/21 – Aposentadoria

Interessada: Rosemari Pegorini Sganzerla - CPF nº 349.508.502-53

Responsável: Helena Fernandes Rosa dos Reis Almeida - CPF nº 390.075.022-04

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Vilhena

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

42 - Processo-e n. 00618/21 – Aposentadoria

Interessado: Jose de Souza - CPF nº 103.019.332-00

Responsável: Rogerio Rissato Junior - CPF nº 238.079.112-00

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Jaru

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

43 - Processo-e n. 00631/21 – Aposentadoria

Interessado: Manoel Nunes Sobrinho - CPF nº 425.237.104-04

Responsável: Maria Jose Alves de Andrade - CPF nº 286.730.692-20

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Mamoré

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

44 - Processo-e n. 00997/21 – Aposentadoria

Interessada: Maria Jose da Silva Garcia - CPF nº 304.015.692-68

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

45 - Processo-e n. 00616/21 – Aposentadoria

Interessado: Aparecido Coelho - CPF nº 204.751.521-15

Responsável: Rogerio Rissato Junior - CPF nº 238.079.112-00

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Jaru

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

46 - Processo-e n. 03133/20 – Aposentadoria

Interessada: Sephora de Brito e Silva Soares Pinheiro - CPF nº 306.663.501-59

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

47 - Processo-e n. 03295/20 – Reserva Remunerada

Interessada: Rosemere Florêncio de Melo - CPF nº 880.588.594-00

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Reserva Remunerada.

Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

48 - Processo-e n. 01122/20 – Aposentadoria

Interessada: Eulane Stofel Sampaio - CPF nº 349.156.136-15

Responsável: Roney da Silva Costa – CPF nº 204.862.192-91

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

49 - Processo-e n. 01247/20 – Aposentadoria

Interessado: Aroldo Fernandes da Silva Santos - CPF nº 005.856.908-12

Responsável: Sebastião Pereira da Silva - CPF nº 457.183.342-34

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Ouro Preto do Oeste

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

50 - Processo-e n. 01941/20 – Pensão Civil

Interessado: Antônio Wagne Pereira Salasar - CPF nº 350.844.212-87

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

51 - Processo-e n. 00104/21 – Aposentadoria

Interessada: Marlene Rodrigues da Silva Benedito - CPF nº 285.901.472-15  
Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho  
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

52 - Processo-e n. 01914/20 – Aposentadoria  
Interessada: Marlene Alves Andrades - CPF nº 386.793.962-49  
Responsável: Paulo Belegante - CPF nº 513.134.569-34  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência de Ariquemes  
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

53 - Processo-e n. 00582/21 – Aposentadoria  
Interessada: Vera Regina Oliveira Alves - CPF nº 386.964.872-49  
Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho  
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

54 - Processo-e n. 00610/21 – Aposentadoria  
Interessada: Dorcileia Maria Silva - CPF nº 438.237.182-15  
Responsável: Rogerio Rissato Junior - CPF nº 238.079.112-00  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência de Jaru  
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

55 - Processo-e n. 00901/20 – Aposentadoria  
Interessada: Carmem Goncalves Ferreira - CPF nº 422.484.262-91  
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON  
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

56 - Processo-e n. 00987/21 – Aposentadoria  
Interessada: Rute Coelho Leal - CPF nº 329.602.552-91  
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON  
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

57 - Processo-e n. 00942/21 – Pensão Militar  
Interessada: Shuely Farias Gomes - CPF nº 680.139.732-04  
Responsável: Alexandre Luis de Freitas Almeida - CPF nº 765.836.004-04  
Assunto: Pensão Militar  
Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO  
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

58 - Processo-e n. 00860/21 – Reserva Remunerada  
Interessado: Izael Correia - CPF nº 390.374.012-87  
Responsável: Alexandre Luis de Freitas Almeida - CPF nº 765.836.004-04  
Assunto: Reserva Remunerada do 1º SGT PM Izael Correia.  
Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO  
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

59 - Processo-e n. 00385/21 – Aposentadoria  
Interessado: Edmir de Barros Moutinho - CPF nº 235.740.386-15  
Responsável: Noel Leite da Silva - CPF nº 520.952.232-68  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho  
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

60 - Processo-e n. 00963/21 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário  
Interessada: Beatriz de Andrade Chaves - CPF nº 069.239.116-99  
Responsável: Diego de Azevedo Simão - CPF nº 034.781.429-89  
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público nº 001/2017.  
Origem: Defensoria Pública do Estado de Rondônia  
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

61 - Processo-e n. 00586/21 – Aposentadoria  
Interessado: Antônio Carlos Damasceno Silva - CPF nº 090.836.502-00  
Responsável: Noel Leite da Silva - CPF nº 520.952.232-68  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho  
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

62 - Processo-e n. 02839/20 – Aposentadoria  
Interessado: Plínio Ramalho Sobrinho - CPF nº 177.026.314-49  
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON  
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

63 - Processo-e n. 00556/21 – Reserva Remunerada  
Interessado: Antônio Edevaldo de Souza - CPF nº 251.004.242-49  
Responsável: Alexandre Luis de Freitas Almeida - CPF nº 765.836.004-04  
Assunto: Reserva Remunerada.  
Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO  
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

64 - Processo-e n. 00976/21 – Aposentadoria  
Interessada: Roseli Ribeiro da Silva Behenck - CPF nº 256.103.412-72  
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON  
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

65 - Processo-e n. 00975/21 – Aposentadoria  
Interessada: Soraya Mussa Boucahbkí Moraes - CPF nº 183.257.772-49  
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON  
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

66 - Processo-e n. 00934/21 – Aposentadoria  
Interessada: Luciane Maria dos Santos Matias - CPF nº 369.431.772-49  
Responsável: Sebastiao Pereira da Silva - CPF nº 457.183.342-34  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência de Ouro Preto do Oeste  
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

67 - Processo-e n. 00991/21 – Aposentadoria  
Interessada: Ana Carlos Soares Moreira - CPF nº 001.544.207-19  
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON  
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

68 - Processo-e n. 00520/21 – Aposentadoria  
Interessada: Elzi Silva dos Santos Dias - CPF nº 349.735.832-00  
Responsável: Sebastiao Pereira da Silva - CPF nº 457.183.342-34  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência de Ouro Preto do Oeste  
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

69 - Processo-e n. 01047/21 – Aposentadoria  
Interessado: Jose Francisco de Souza - CPF nº 421.575.366-04  
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON  
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

70 - Processo-e n. 00866/21 – Reserva Remunerada  
Interessado: Valmir da Silva - CPF nº 326.512.602-15  
Responsável: Alexandre Luis de Freitas Almeida - CPF nº 765.836.004-04  
Assunto: Reserva Remunerada do 2º SGT Valmir da Silva.  
Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO  
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

71 - Processo-e n. 00865/21 – Reserva Remunerada  
Interessado: Adenir Pessoa - CPF nº 220.049.042-91  
Responsável: Alexandre Luis de Freitas Almeida - CPF nº 765.836.004-04  
Assunto: Reserva Remunerada do 1º SGT PM Ademir Pessoa.  
Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO  
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

72 - Processo-e n. 02958/20 – Aposentadoria  
Interessada: Telma Barroso de Brito - CPF nº 107.011.922-91  
Responsável: Noel Leite da Silva - CPF nº 520.952.232-68  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho  
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

73 - Processo-e n. 00948/21 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário  
Interessada: Natalia India Silva Lopes - CPF nº 009.574.972-10  
Responsável: Alexandre Jose Silvestre Dias - CPF nº 928.468.749-72  
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público nº 003/2016  
Origem: Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

74 - Processo-e n. 00563/21 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário  
Interessado: Jonatan Strapasson Peres - CPF nº 955.277.882-49  
Responsável: Arismar Araújo de Lima - CPF nº 450.728.841-04  
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público nº 003/2019.  
Origem: Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno  
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

75 - Processo-e n. 00775/21 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário  
Interessada: Regina Pereira dos Santos - CPF nº 015.444.562-20  
Responsável: Cornelio Duarte de Carvalho - CPF nº 326.946.602-15  
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2016.  
Origem: Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé  
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

76 - Processo-e n. 00902/21 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário  
Interessada: Jamile Condi Breviglieri - CPF nº 919.009.482-49  
Responsável: Hans Lucas Immich - CPF nº 995.011.800-00  
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público nº 001/2017.  
Origem: Defensoria Pública do Estado de Rondônia  
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

77 - Processo-e n. 01159/21 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário  
Interessado: Aldo Linhares Almeida - CPF nº 001.970.282-50  
Responsável: Diego de Azevedo Simao - CPF nº 034.781.429-89  
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público nº 001/2017.  
Origem: Defensoria Pública do Estado de Rondônia  
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

78 - Processo-e n. 00611/21 – Aposentadoria  
Interessada: Maria Ivanir de Araujo Campos - CPF nº 486.107.042-20  
Responsável: Rogerio Rissato Junior - CPF nº 238.079.112-00  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência de Jaru  
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

79 - Processo-e n. 00558/21 – Reserva Remunerada  
Interessado: João Aragão Fernandes - CPF nº 409.309.982-00  
Responsável: Gilvander Gregorio de Lima - CPF nº 386.161.222-49  
Assunto: Reserva Remunerada.  
Origem: Corpo de Bombeiros - CBM  
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

80 - Processo-e n. 00859/21 – Reserva Remunerada  
Interessado: Juarez Souza de Almeida - CPF nº 502.299.825-49  
Responsável: Alexandre Luis de Freitas Almeida - CPF nº 765.836.004-04  
Assunto: Reserva Remunerada do 3º SGT PM Juarez Souza de Almeida.  
Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO  
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

81 - Processo-e n. 00851/21 – Reserva Remunerada  
Interessado: João Magalhães Pinto - CPF nº 326.388.682-72  
Responsável: Alexandre Luis de Freitas Almeida - CPF nº 765.836.004-04  
Assunto: Reserva Remunerada do CEL PM João Magalhães Pinto.  
Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO  
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

82 - Processo-e n. 00862/21 – Pensão Militar  
Interessados: Enzo Mizaél Dorado Chaves - CPF nº 051.523.732-97, Alessandra Gonçalves de Alcantara - CPF nº 704.677.812-49  
Responsável: Alexandre Luis de Freitas Almeida - CPF nº 765.836.004-04  
Assunto: Pensão Militar - CB PM Jimi Roberto Cao Chaves  
Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO  
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

83 - Processo-e n. 00850/21 – Reserva Remunerada  
Interessado: Rildo José Flores - CPF nº 600.859.404-53  
Responsável: Alexandre Luis de Freitas Almeida - CPF nº 765.836.004-04  
Assunto: Reserva Remunerada do CEL PM RE Rildo José Flores.  
Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO  
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

84 - Processo-e n. 00716/21 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário  
Interessada: Vanessa Tineli de Oliveira da Silva - CPF nº 016.049.271-86  
Responsável: Antonio Zotesso - CPF nº 190.776.459-34  
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público nº 02/2016.  
Origem: Prefeitura Municipal de Teixeirópolis  
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Porto Velho, 17 de junho de 2021.

(assinado eletronicamente)  
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara  
Matrícula 109

## Editais de Concurso e outros

### Processo Seletivo

#### COMUNICADO

COMUNICADO DE SELEÇÃO PARA 3ª ETAPA DO PROCESSO SELETIVO PARA CARGO EM COMISSÃO - CHAMAMENTO N.003/2021 –SGA

A Comissão de Processo Seletivo para Cargo em Comissão constituída no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria N. 12 de 3.1.2020, nos termos do Chamamento para Processo Seletivo para Cargo em Comissão N.003/2021, COMUNICA a relação dos candidatos selecionados para 3ª Etapa.

#### 1. CANDIDATOS SELECIONADOS:

ALINE PIGOZZO MARTELLI

BRUNA BORGES MOREIRA LOURENÇO

CÉSAR AUGUSTO WANDERLEY OLIVEIRA

GABRIELLA RAMOS NOGUEIRA

MARCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO

NATHALIA VITACHI

PRISCILA DE SOUZA RIBEIRO

RHAIANY FARIA QUEIROZ

SAMARA ANGÉLICA REIS E SILVA

As entrevistas serão agendadas com os candidatos convocados (por e-mail) e ocorrerão conforme a republicação do Anexo I - Cronograma do Chamamento n.003/2021. Para tanto, serão encaminhados nos e-mails informados pelos candidatos selecionados, no ato de inscrição, o link para acessar a plataforma Microsoft Teams, assim como o dia e horário para a realização das entrevistas com os membros da Comissão.

Porto Velho-RO, 17 de Junho de 2021.

ANA PAULA PEREIRA  
Presidente da Comissão de Processo Seletivo  
para Cargo em Comissão